



# DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO

## Aplicação das Directivas Aves e Habitats em estuários e zonas costeiras

com particular atenção para o desenvolvimento portuário e as actividades de dragagem



*natureza*



***Europe Direct é um serviço que responde às suas perguntas sobre a União Europeia.***

**Linha telefónica gratuita (\*):  
00 800 6 7 8 9 10 11**

(\*) Alguns operadores de telefonia móvel não permitem o acesso aos números iniciados por 00 800 ou cobram estas chamadas.

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>)

Uma ficha catalográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011

ISBN 978-92-79-19378-1  
doi: 10.2779/45370

© União Europeia, 2011  
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

*O presente documento reflecte os pontos de vista dos serviços da Comissão e não possui carácter vinculativo*

*Comissão Europeia, Janeiro de 2011  
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte*

Foto: istockphoto

A elaboração do presente documento foi possível graças às discussões com peritos dos Estados-Membros e principais grupos de interessados, assim como às informações fornecidas pelos mesmos, no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Estuários e Portos da CE.

## ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS DIRECTIVAS AVES E HABITATS EM ESTUÁRIOS E ZONAS COSTEIRAS

com particular atenção para o desenvolvimento portuário e as actividades de dragagem



Janeiro 2011



## ÍNDICE

<b>RESUMO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 CONTEXTO POLÍTICO .....</b>	<b>9</b>
1.1 Estuários, zonas costeiras e a legislação ambiental da UE .....	9
1.2 A Política Marítima Integrada e a Política Portuária Europeia .....	12
<b>2 PROBLEMAS QUE SE COLOCAM .....</b>	<b>14</b>
2.1 Pressões sobre estuários e zonas costeiras .....	14
2.2 Problemas principais do sector portuário em relação à aplicação das Directivas Aves e Habitats .....	16
2.3 Alterações climáticas: um motivo de preocupação particular para os estuários e zonas costeiras .....	17
<b>3 ORIENTAÇÕES .....</b>	<b>19</b>
3.1 Objectivos de conservação em ambientes dinâmicos .....	19
3.1.1 Compreensão e gestão de estuários e zonas costeiras como ecossistemas complexos e dinâmicos .....	19
3.1.2 Proteger os habitats e espécies de interesse comunitário .....	21
3.1.3 Definir objectivos de conservação dos habitats estuarinos e costeiros .....	22
3.2 Planeamento integrado .....	25
3.2.1 Planos de gestão .....	25
3.2.2 Ordenamento do território .....	26
3.2.3 Benefícios das parcerias e da participação pública .....	29
3.3 Desenvolvimento de projectos e actividades de manutenção .....	29
3.3.1 Projectos integrados e trabalhar em conjunto com a natureza .....	33
3.3.2 «Avaliação adequada» e plano ou projecto «susceptível de afectar de forma significativa» um sítio .....	30
3.3.3 Relação entre AAE, AIA e AA (avaliação adequada) .....	31
3.3.4 Regimes de compensação e respectivo acompanhamento .....	33
3.3.5 Actividades de dragagem e manutenção .....	35
3.4 Lidar com incertezas: gestão adaptativa .....	37
<b>ANEXOS .....</b>	<b>39</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>47</b>

## RESUMO

O presente documento fornece orientações sectoriais específicas sobre a aplicação das Directivas Aves e Habitats em estuários e zonas costeiras. As orientações beneficiaram das observações formuladas pelos representantes dos Estados-Membros, organizações de interessados e ONG ambientais no âmbito de um grupo de trabalho específico.

Foi elaborado em resposta a um pedido do sector portuário e dos serviços marítimos. Os portos, especialmente na Europa Ocidental, estão muitas vezes situados em estuários ou nas suas proximidades. Estes ecossistemas são dinâmicos e muito produtivos e, em muitos casos, foram designados sítios da rede Natura 2000. Os estuários proporcionam o abrigo necessário e as condições adequadas para o acesso marítimo aos portos.

Os portos desempenham um papel estratégico no desenvolvimento e na concretização do comércio internacional e precisam de se expandir periodicamente. O sector, que anteriormente não estava sujeito a muitas exigências ambientais, enfrenta actualmente novos desafios colocados pela aplicação e interpretação da legislação ambiental, nomeadamente das directivas da UE no domínio da natureza, o que, nos últimos anos, tem resultado por vezes em atrasos na execução dos projectos de desenvolvimento portuário.

Os portos desempenham um papel essencial no desenvolvimento económico, com a segurança jurídica a representar uma condição prévia essencial para novos projectos de desenvolvimento. A política portuária europeia formulada pela Comissão Europeia recomenda a análise dos condicionalismos jurídicos que possam comprometer a realização dos projectos de desenvolvimento («processo acelerado»). O presente documento de orientação fornece uma série de recomendações e boas práticas para melhorar o desenvolvimento e a gestão dos portos nos sítios da rede Natura 2000 ou nas suas proximidades.

Algumas das principais recomendações são:

- A concepção dos planos ou projectos deve basear-se sempre em estratégias mutuamente benéficas, com vista a atingir tanto os objectivos de conservação da rede Natura 2000 como os objectivos socioeconómicos, de acordo com o conceito «colaborar com a natureza».
- Deve dar-se sempre prioridade às medidas de prevenção ou destinadas a evitar danos relativamente às medidas de compensação.
- É conveniente prever uma avaliação prévia para avaliar o potencial impacto de um plano ou projecto nos sítios da rede Natura 2000, de modo que permita decidir se um plano ou projecto é susceptível de afectar de forma significativa um sítio Natura 2000 e se é necessário realizar uma «avaliação adequada» na acepção do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats.
- Recomenda-se consultar sempre de forma cuidadosa e exaustiva as partes interessadas, de modo evitar objecções durante o processo de licenciamento do projecto.
- A questão da manutenção dos portos e acessos de navegação deve ser abordada no contexto dos planos de gestão integrada para todas as vias navegáveis do sítio Natura 2000 afectado. As operações de dragagem de grande envergadura devem ser concebidas dentro de um sistema sustentável de gestão de sedimentos e de dragagens.

- Se persistir qualquer incerteza científica menor em relação aos efeitos de um plano ou projecto ou às medidas conexas de atenuação ou compensação, as medidas devem incluir um sistema pré-definido e validado de monitorização dos impactos reais, bem como um quadro para a adaptação das medidas de atenuação ou compensação em função dos impactos reais.

## Introdução

Os estuários e as zonas costeiras são alguns dos ecossistemas mais produtivos do mundo, com elevado valor ecológico e económico. Assumem importância primordial para a fauna selvagem, especialmente para as aves migratórias e em período de reprodução, e grande valor devido aos seus ricos recursos naturais (por exemplo, como viveiros de peixes com importância comercial). Além disso, proporcionam igualmente uma grande variedade de serviços ao ecossistema, como a estabilização da linha costeira, a regulação dos nutrientes, a fixação do carbono, a purificação de águas poluídas e o fornecimento de recursos alimentares e energéticos (Relatório de Avaliação do Ecossistema do Milénio, 2005).

Como resultado, oferecem uma série de benefícios económicos a muitos sectores, incluindo os pescadores, complexos industriais e serviços de lazer como o turismo e as actividades recreativas. Os estuários são também locais ideais para construir portos, cais e estaleiros, uma vez que proporcionam o abrigo necessário para os navios, bem como acesso ao interior através dos rios principais.

Os estuários e as zonas costeiras contam-se também entre os ecossistemas mais dinâmicos, complexos e produtivos do mundo. São constituídos de uma grande variedade de habitats diferentes, que se desenvolvem numa estrutura em mosaico e em constante mutação. Os habitats típicos que compõem os estuários incluem bancos de areia, fundos marinhos lodosos ou arenosos, salinas e, nas suas margens, dunas, lagoas costeiras, enseadas e baías pouco profundas, recifes, ilhéus e ilhas, praias arenosas e falésias.

A maioria desses tipos de habitats está protegida ao abrigo da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens (vulgarmente designada «Directiva Habitats»). As aves marinhas estão dependentes dos estuários e das zonas costeiras durante as suas migrações dos locais de reprodução para os de invernada. Além disso, várias espécies de aves procriam em habitats estuarinos e costeiros. Em resultado disto, muitos estuários e zonas costeiras estão também protegidos ao abrigo da Directiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves (mais conhecida como «Directiva Aves»).

Durante muito tempo, e hoje mais do que nunca, muitos dos portos da Europa são centros de logística, movimentando mercadorias provenientes de todo o mundo. A importância e a procura do transporte marítimo tem aumentado significativamente nos últimos 30 anos e é provável que continue a aumentar no futuro. A Comissão Europeia apoia esta rede de transportes através da sua política de portos e através da promoção das «auto-estradas do mar» e do transporte marítimo de curta distância.

Como indicado na Comunicação relativa a uma política portuária europeia<sup>1</sup>, mais de 1 200 portos comerciais cobrem cerca de 100 000 km das costas europeias. Constituem pontos fulcrais de transferência modal e têm importância vital para 90% do comércio internacional

---

COM(2007) 616 (NOTA: é estranho, mas não vejo os números que indicam as notas 1 e 2, aqui à esquerda, nem os referentes às notas 4 e 5, três páginas mais à frente)

da Europa. Em apoio à política geral de transportes da UE<sup>2</sup>, controlam 40% do volume de toneladas-quilómetro do comércio intracomunitário. A Comissão Europeia reconheceu este facto na sua Comunicação «Uma política marítima integrada para a União Europeia», que afirma que os portos marítimos e a navegação permitem à Europa beneficiar do rápido crescimento do comércio internacional e desempenhar um papel de liderança na economia global<sup>3</sup>.

Os portos marítimos, especialmente os situados mais no interior, em estuários ligados a vias navegáveis interiores e aos caminhos-de-ferro, também podem desempenhar um papel significativo na redução das emissões de CO<sub>2</sub>, mas terão também de enfrentar os efeitos das alterações climáticas.

Inevitavelmente, haverá ocasiões em que o desenvolvimento e a manutenção de portos e canais e a designação de sítios Natura 2000 se sobreponham e possam não coincidir. As Directivas Habitats e Aves não excluem, *a priori*, as possibilidades de desenvolvimento e utilização dos estuários e das zonas costeiras, no interior ou em redor dos sítios Natura 2000. Em vez disso, prevêm processos graduais para assegurar que qualquer desses desenvolvimentos é realizado de forma compatível com a protecção de espécies e habitats de importância europeia que motivaram a designação dos sítios. No caso de projectos de interesse público, e na ausência de soluções alternativas, a directiva prevê um mecanismo que pode permitir a realização de projectos com efeitos prejudiciais, desde que sejam adoptadas medidas de compensação e de adaptação que garantam que a coerência global da Rede Natura 2000 não é comprometida.

A pressão exercida sobre as zonas costeiras e os estuários propiciou uma mudança no sentido de um ordenamento do território mais integrado e eficiente, o que, combinado com o diálogo precoce com as partes interessadas, provou ao longo dos anos ser uma forma eficaz de promover o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação ambiental da UE (incluindo a relativa à protecção da natureza, da água e do ambiente marinho), com a política portuária europeia e a com política marítima integrada europeia.

### **Objectivo do presente documento**

A Comissão Europeia já publicou vários documentos de orientação para apoiar os Estados-Membros na aplicação das Directivas Aves e Habitats para a protecção da Rede Natura 2000 (ver anexo 1). As presentes orientações ajudam também os cidadãos e as partes interessadas a melhor compreender as disposições fundamentais das directivas. No entanto, é necessário prestar mais esclarecimentos, explicações e até mesmo previsões sobre a aplicação da legislação da UE relativa à natureza no quadro do desenvolvimento portuário e da gestão dos estuários e das zonas costeiras, especialmente à luz da sua importância como vias de acesso para a navegação marítima.

O objectivo do presente documento de orientação é explicar o regime de protecção, estabelecido no artigo 6.º da Directiva Habitats, que se aplica aos sítios Natura 2000 no contexto específico dos estuários e zonas costeiras. O que se pretende, essencialmente, é esclarecer, explicar e aprofundar os aspectos relacionados com a aplicação da legislação da UE relativa à natureza nos sítios Natura 2000 situados em estuários, canais e zonas costeiras, com especial atenção às actividades portuárias, como a dragagem e a indústria (por exemplo, os estaleiros).

---

COM (2006) 314.

<sup>3</sup> (EC, 2007)

Outros actos legislativos no domínio do ambiente, como a Directiva-Quadro da Água (Directiva 2000/60/EC), a Directiva-Quadro Estratégia Marinha (Directiva 2008/56), a Directiva 2001/42/CE relativa à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ou a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação do impacto no ambiente, estão fora do âmbito do presente documento, não sendo, portanto, abordados em pormenor. Os aspectos relacionados com a urbanização, a agricultura ou outras actividades nas mesmas zonas ou relacionados com as pressões resultantes do transporte fluvial não são também considerados neste trabalho, mas estas actividades devem também ser tidas em conta nos planos de gestão dos sítios Natura 2000 situados em estuários e na gestão integrada de zonas costeiras, bem como para a avaliação dos efeitos cumulativos das diferentes actividades.

As presentes orientações beneficiaram de discussões no âmbito de um grupo de trabalho específico sobre estuários, zonas costeiras e portos, criado pela Comissão Europeia (DG ENV e DG TREN). Este grupo incluiu as partes interessadas de diferentes sectores e reuniu seis vezes entre 2007 e 2009. Além das orientações, foi preparado um documento técnico de apoio com informações técnicas e científicas de base.

O documento técnico de apoio inclui informações gerais sobre a abordagem do estudo, a bibliografia utilizada e os resultados da troca de informações entre o grupo de trabalho e a empresa de consultoria responsável pela coordenação geral. O documento técnico de apoio pode ser descarregado a partir da plataforma pública CIRCA, no seguinte endereço: <http://circa.europa.eu/Public/irc/env/estuary/home>.

As presentes orientações pretendem ser fiéis ao texto das directivas relevantes e aos princípios gerais subjacentes à legislação da UE sobre o ambiente e as actividades portuárias. Não assumem carácter legislativo, nem fornecem novas regras, mas prestam esclarecimentos suplementares, com base em orientações existentes. As orientações reflectem a opinião dos serviços da Comissão sobre a aplicação das directivas em estuários e zonas costeiras.

As orientações não assumem, portanto, natureza vinculativa. Importa sublinhar que qualquer interpretação da legislação comunitária cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça da UE. As orientações pretendem respeitar a jurisprudência existente e poderão ter de ser adaptadas à luz de qualquer nova jurisprudência emergente do Tribunal de Justiça.

As presentes orientações têm a ambição de conciliar as necessidades de desenvolvimento portuário e protecção ambiental. O público-alvo e os utilizadores destas orientações são as autoridades competentes locais, regionais e nacionais ou federais, as autoridades portuárias e fluviais, os operadores, as indústrias, as empresas e associações de dragagem, a indústria de serviços marítimos, as ONG ambientais, as agências de conservação e os gestores de sítios da rede Natura 2000.



## 1. CONTEXTO POLÍTICO

### 1.1. Estuários, zonas costeiras e a legislação ambiental da UE

Em resposta ao rápido declínio da biodiversidade à escala mundial, a União Europeia estabeleceu como meta, na Cimeira Europeia de Gotemburgo, em 2001, « pôr termo ao declínio da biodiversidade na UE até 2010»<sup>4</sup> e «recuperar habitats e sistemas naturais»<sup>5</sup>. Este compromisso está agora firmemente integrado em todos os aspectos da política da UE. A «Natureza e biodiversidade» é uma das quatro áreas prioritárias de acção no âmbito do sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente (6.º PAA)<sup>6</sup>, que estabelece o quadro de política ambiental da UE para o período compreendido entre 2002 e 2012. O 6.º PAA também recomenda, em conformidade com o disposto no Tratado, a plena integração dos requisitos de protecção ambiental, incluindo os relacionados com a conservação da biodiversidade, em todas as outras políticas e acções.

As directivas Aves e Habitats são os pilares da política de biodiversidade da UE. Permitem que os Estados-Membros unam esforços, num sólido quadro legislativo comum, para proteger as espécies e os habitats mais valiosos da Europa em toda a sua área de distribuição natural na UE, independentemente das fronteiras políticas ou administrativas.

Ambas as directivas exigem que os Estados-Membros designem sítios terrestres e marinhos específicos, que, em conjunto, constituem a rede Natura 2000. Esta rede é composta por Zonas de Protecção Especial (ZPE), para protecção das espécies de aves, e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), para protecção dos habitats e outras espécies que revestem um interesse de conservação a nível da UE. O objectivo da rede Natura 2000 é garantir a sobrevivência a longo prazo das espécies e dos habitats europeus mais ameaçados. Outras disposições das directivas incluem um sistema rigoroso de protecção das espécies, bem como sistemas de monitorização e notificação.

O artigo 6.º da Directiva Habitats desempenha um papel crucial na gestão dos sítios que constituem a rede Natura 2000. Num espírito da integração, fornece uma série de garantias processuais para garantir que o desenvolvimento económico anda de mãos dadas com a conservação da natureza. Cabe aos Estados-Membros transpor as directivas para as respectivas legislações nacionais e criar mecanismos adequados para a aplicação das disposições na prática.

O artigo 6.º da Directiva Habitats inclui três tipos de medidas:

1. No n.º 1 são previstas medidas de conservação positivas para as Zonas Especiais de Conservação (ZEC), implicando por exemplo planos de gestão e medidas regulamentares, administrativas ou contratuais<sup>7</sup>,
2. O n.º 2 refere-se a uma série de medidas de prevenção aplicáveis a todos os sítios, para evitar a deterioração dos habitats naturais (assim como perturbações

---

<sup>4</sup> Conclusões da Presidência - Conselho Europeu de Gotemburgo de 15 e 16 de Junho de 2001.

COM(2001) 264 final.

Decisão n.º 1600/2002/CE, JO L 242 de 10.9.2002, p.1.

<sup>7</sup> Em relação às zonas de protecção especial (ZPE), aplicam-se as obrigações previstas no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Directiva Aves, que são igualmente consideradas medidas positivas.

significativas das espécies), e o n.º 3 à avaliação dos efeitos de novos planos e projectos,

- No n.º 4 são previstas uma série de garantias processuais, incluindo um regime de derrogação e compensação, para a autorização de planos ou projectos susceptíveis de terem efeitos adversos sobre os sítios da rede Natura 2000.

#### **Artigo 6.º da Directiva Habitats 92/43/EEC**

1. Em relação às zonas especiais de conservação, os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão eventualmente implicar planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenação, e as medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais do anexo I e das espécies do anexo II presentes nos sítios.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da presente directiva.

3. Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

4. Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

Os habitats costeiros e estuarinos protegidos em virtude da Directiva Habitats cobrem uma área total de mais de 45 000 km<sup>2</sup> do território da UE (ver quadro 1, unicamente a parte correspondente aos habitats marinhos e intertidais, excluindo os sistemas dunares ou zonas húmidas de água doce associadas).

Estes habitats protegidos também oferecem zonas de repouso para as aves e focas, zonas de desova para peixes e zonas de alimentação para mamíferos, bem como habitats de plantas específicos. Os ecossistemas estuarinos e costeiros também podem conter outros habitats protegidos de interesse comunitário, como dunas cinzentas (código habitat 2130).

**Quadro 1** : Superfície de habitats costeiros e estuarinos protegida pela legislação ambiental da UE (de acordo com a base de dados Natura 2000 – Novembro de 2009)

Habitats estuarinos e costeiros Natura 2000 para efeitos do presente documento	Superfície total no território da UE-27 (2009)
Estuários – código habitat: 1130 (306 sítios)	643 704,44 ha
Lagunas costeiras* – código habitat: 1150 (644 sites)	503 263,71 ha
Ensedadas e baías pouco profundas – código habitat: 1160 (373 sites)	1 250 743,52 ha
Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda - código habitat 1110 (517 sites)	2 436 613,35 ha
Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa – código habitat 1140 (422 sites)	809 204,53 ha
<b>Total</b>	<b>5 643 529,55 ha</b>

As seguintes directivas ambientais da UE sobre avaliações ambientais são também directamente relevantes para o desenvolvimento de planos e projectos em estuários e zonas costeiras (ver ponto 3.3.3):

- Directiva 2001/42/CE relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (normalmente referida como «**Directiva AAE**»)<sup>8</sup>. O objectivo da Directiva 2001/42/CE é garantir que as consequências ambientais de **determinados planos e programas** são identificadas, avaliadas e tomadas em consideração durante a sua preparação e antes da sua adopção.
- Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, alterada em 1997 (97/11/CE), 2003 (2003/35/CE) e 2009 (2009/31/CE), normalmente referida como «**Directiva AIA**»<sup>9</sup>. Enquanto o processo de AAE se aplica ao nível dos planos e programas públicos, a avaliação de impacto ambiental (AIA) aplica-se ao nível dos **projectos públicos e privados individuais**.

Os estuários e as massas de águas costeiras são igualmente objecto da **Directiva-Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE)** – (DQA). A DQA estabelece um enquadramento para a protecção de todas as águas superficiais (rios, lagos, águas costeiras e águas de transição) e águas subterrâneas a nível da EU, e visa alcançar, até 2015, um bom estado ecológico (ou um bom potencial ecológico para as massas de água fortemente modificadas) e um bom estado químico.

Os estuários e as águas costeiras são identificados como massas de água costeiras ou de transição. A DQA estabelece que deve se evitar a sua deterioração e que é necessário proteger e melhorar o estado do seu ecossistema aquático. Há frequentemente uma sobreposição geográfica entre sítios Natura 2000 e massas de água reguladas pela DQA em ecossistemas estuarinos e costeiros. Embora o principal objectivo da DQA e das directivas relativas à protecção da natureza seja proteger os ecossistemas, os seus objectivos, medidas e instrumentos não são totalmente complementares. Deve prestar-se atenção às sinergias entre essas directivas, quando todas sejam aplicáveis.

No âmbito da Directiva-Quadro da Água foi desenvolvida uma estratégia de aplicação conjunta para enfrentar os desafios, em cooperação e de forma coordenada, tendo sido elaborados uma série de documentos de orientação (ver anexo 1). É importante lembrar que o artigo 4.º, n.º 2, da DQA estabelece que, sempre que os objectivos de conservação da Directiva Habitats sejam mais estritos do que os requisitos da DQA, devem ser aplicados os da primeira, e vice-versa. No endereço que se segue podem ser encontradas informações detalhadas e orientações sobre a aplicação da DQA:

[http://ec.europa.eu/environment/water/water-framework/index\\_en.html](http://ec.europa.eu/environment/water/water-framework/index_en.html)

A **Directiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM, 2008/56/CE)** fornece uma visão mais abrangente e aborda também a questão dos serviços proporcionados pelos ecossistemas em áreas marinhas. Estabelece um enquadramento para a protecção e recuperação dos ecossistemas marinhos. De acordo com esta directiva, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para, até 2020, alcançar ou manter um bom estado ambiental (BEA) no ambiente marinho. O âmbito geográfico da DQEM sobrepõe-se ao da DQA no que respeita às águas costeiras. O bom estado ambiental da DQEM apenas se aplica a estas últimas na medida em que aspectos concretos do estado ambiental do ambiente marinho

---

<sup>8</sup> JO L 197 de 21.7.2001, pp. 30–37 – ver <http://ec.europa.eu/environment/eia/home.htm>

<sup>9</sup> JO L 156 de 25.6.2003, p. 17, JO L 140 de 5.6.2009, p. 114 – ver <http://ec.europa.eu/environment/eia/home.htm>

não sejam já regulados pela mesma (por exemplo, lixo, ruído, cetáceos). A DQEM, no entanto, não se aplica a águas de transição, como os estuários.

Estas duas directivas, mais recentes, complementam as directivas relativas à natureza, dando mais ênfase ao papel dos ecossistemas. Como mencionado, os estuários são ecossistemas com características muito dinâmicas: estão sujeitos a alterações diárias e sazonais, bem como a uma evolução hidromorfológica. Os parâmetros da sua biodiversidade e as espécies típicas também evoluem ao longo do tempo. Embora a preocupação com a biodiversidade seja um denominador comum, não é difícil imaginar que, embora os habitats mudem em resposta à evolução morfológica, alguns habitats podem mesmo desaparecer ou mudar significativamente. Especialmente nos estuários, é importante reconhecer a natureza dinâmica deste ambiente.

## 1.2. A Política Marítima Integrada e a Política Portuária Europeia

A Comunicação da Comissão sobre uma política marítima integrada<sup>10</sup> sublinha a importância económica da costa europeia. A União Europeia concentra nas regiões marítimas cerca de 40% do seu PIB e população. A construção naval e o transporte marítimo, os portos e as pescas continuam a ser actividades marítimas fundamentais, mas as energias *offshore*, bem como o turismo costeiro e marítimo, geram igualmente rendimentos consideráveis. De acordo com a política marítima europeia, o desenvolvimento da capacidade dos portos e canais costeiros deve espelhar o crescimento do comércio interno e internacional da Europa e realizar-se de uma forma compatível com os objectivos políticos relacionados da UE, nomeadamente os objectivos ambientais e de competitividade.

A Comunicação relativa a uma política portuária europeia<sup>11</sup> tem por objecto um sistema portuário europeu eficaz, com capacidade para enfrentar as futuras necessidades da Europa em matéria de transportes. Um dos objectivos do plano de acção no âmbito dessa comunicação é aumentar a capacidade de carga dos portos, de modo a permitir a intensificação do transporte marítimo e fluvial. Há mais de 1 200 portos comerciais na Europa, incluindo pontos fulcrais de transferência modal e de interesse económico vital para 90% do comércio internacional da Europa. Mesmo que estes números flutuem devido às oscilações da economia, as tendências a longo prazo continuam a ser de crescimento contínuo; ao mesmo tempo, o transporte marítimo e fluvial apresenta baixas taxas de emissão de CO<sub>2</sub> em comparação com outros modos de transporte (principalmente rodoviário, mas também ferroviário).

Durante a fase de consultas mantidas antes da adopção da Comunicação relativa a uma política portuária europeia, colocou-se a questão das considerações ambientais nos portos. As partes interessadas manifestaram a sua inquietação quanto à insegurança jurídica relativamente às implicações que as Directivas Aves e Habitats poderão ter para as suas actividades. Por outro lado, para obter uma autorização que permita a sua expansão, os portos adoptam cada vez mais uma abordagem de desenvolvimento sustentável.

Muitos portos e canais de navegação estão localizados em estuários e zonas costeiras que albergam áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, com alto valor ecológico. Em muitos Estados-Membros, está a ser difícil conciliar a necessidade de designar sítios Natura 2000 em estuários e zonas costeiras e a necessidade de aumentar a capacidade de carga dos portos, de modo a atender às necessidades de transporte europeias. Esta situação já resultou em polémicas locais e em várias decisões e jurisprudência do Tribunal de Justiça.

---

<sup>10</sup> Comissão Europeia, (2007), Uma política marítima integrada para a União Europeia, COM (2007) 575.

<sup>11</sup> Comissão Europeia, (2007), Comunicação relativa a uma política portuária europeia, COM (2007) 616, 18.10.2007.

No entanto, em resposta a este desafio alguns Estados-Membros já desenvolveram uma série de estratégias para facilitar o desenvolvimento portuário em linha com as exigências da Directiva Habitats.

Na sua Comunicação relativa a uma política portuária europeia, a Comissão reconheceu os problemas colocados pela necessidade de combinar infra-estruturas portuárias e directivas ambientais. Consequentemente, os serviços da Comissão responderam ao pedido da indústria portuária no sentido de fornecer orientações sobre a interpretação de ambas as directivas relativas à natureza. É este o contexto político das presentes orientações, que aspiram conciliar a necessidade de desenvolvimento portuário com as normas de protecção ambiental da UE.

## 2. PROBLEMAS QUE SE COLOCAM

### 2.1 Pressões sobre estuários e zonas costeiras

As actividades humanas nas zonas costeiras e estuarinas incluem a navegação, a dragagem, a extracção de areia e agregados, a pesca, a aquicultura, a indústria (incluindo a extracção de petróleo e gás e a construção de parques eólicos), a drenagem de águas residuais, a extracção de água (por exemplo para centrais eléctricas e indústria), obras de segurança (incluindo a defesa marítima e a protecção contra as inundações), a recreação (incluindo observação de aves e caça), a urbanização, a protecção de cabos, canalizações e túneis, as actividades militares e as actividades de investigação.

Todas estas actividades, consideradas individualmente ou em conjunto, podem gerar efeitos significativos sobre os objectivos de conservação da natureza de estuários e zonas costeiras. O impactos directamente relacionados com as actividades em portos e vias navegáveis são a seguir indicados.

#### 1. Operações de dragagem

A dragagem de estabelecimento e a dragagem de manutenção, assim como o depósito do material dragado, afectam o regime hidrodinâmico e a geomorfologia do estuário. A sedimentação natural nos estuários depende das forças hidráulicas da bacia e da quantidade de sedimentos existentes. Os sedimentos são o resultado da erosão na bacia hidrográfica, do ambiente marinho, ou de ambos. Num determinado momento, é alcançado um certo equilíbrio e o estuário começa a libertar sedimentos em vez de retê-los. Qualquer factor que influencie o regime hidrodinâmico e/ou a geomorfologia pode alterar o equilíbrio e o fluxo de sedimentos e modificar a localização dos habitats que compõem os ecossistemas estuarinos e costeiros (por exemplo, lodaçais ou bancos de areia).

A dragagem de estabelecimento requer uma atenção especial porque pode inverter a tendência de preenchimento do estuário e afectar o seu estado de equilíbrio. Isto ocorre porque o aprofundamento de um estuário pode permitir uma intrusão de águas marinhas numa maior distância, a intensificação da acção das ondas nas margens ou a alteração da amplitude das marés e das correntes marítimas, bem como da carga de sedimentos em suspensão e da sedimentação. Além disso, as alterações hidrodinâmicas e os seus efeitos sobre a deposição, a erosão e o transporte de sedimentos podem causar alterações geomorfológicas secundárias fora do local de dragagem, incluindo a potencial erosão de lodaçais e sapais.

A dragagem de manutenção é uma actividade periódica ou contínua necessária à manutenção da profundidade navegável num estuário ou em costa aberta. Os efeitos da dragagem de manutenção e de base podem ser semelhantes. A diferença fundamental é que enquanto que a dragagem de estabelecimento provoca as grandes alterações, a dragagem de manutenção impede que o sistema volte ao seu estado original, ainda que de forma progressiva. Isto significa que haverá problemas que terão de ser abordados para manter os habitats e as espécies num estado de conservação favorável. Alguns desses impactos podem ser rectificadas através da alteração das práticas de dragagem e da utilização de técnicas de preenchimento sedimentar, mas estas não são universalmente aplicáveis.

Há também circunstâncias em que os materiais dragados podem ser explorados de uma forma benéfica, como a regeneração de praias, embora deva prestar-se atenção para evitar a asfixia de importantes comunidades subtidais. Isto ilustra a necessidade de avaliar cuidadosamente os efeitos hidrodinâmicos em estuários e águas costeiras. Um planeamento cuidadoso das obras de dragagem e da realocização do material dragado é parte integrante dos regimes de gestão de sedimentos.

## 2. Actividades de manutenção

Para além da dragagem de manutenção, existem outras actividades de manutenção, como a manutenção ou a substituição ou instalação de sinais de navegação, estacas, luzes, sistemas de regulação do tráfego marítimo e ancoradouros, a extensão de pontões e cais e a manutenção de paredões, de defesas contra inundações e de molhes podem ter efeitos adversos nos objectivos de conservação em estuários e zonas costeiras.

## 3. Operações de transporte marítimo comercial

As operações de transporte marítimo comercial nos portos podem ser divididas em duas grandes categorias: funcionamento e movimentação de navios e operações de carga. A movimentação de navios nas águas estuarinas e costeiras pode afectar as características de um habitat pelas ondas criadas e pela turbidez provocada pelas hélices na coluna de água. Os efeitos da movimentação dos navios tanto podem ser prejudiciais, por exemplo a erosão intertidal dos estuários e/ou a ressuspensão de sedimentos, como benéficos, por exemplo o arejamento da coluna de água.

O ruído (fora e dentro de água) associado ao transporte marítimo pode causar perturbações a animais marinhos protegidos. A ancoragem dos navios (fora de uma área de ancoragem) pode perturbar ou danificar espécies animais e vegetais que se encontram no leito marinho (por exemplo, jazigos conquícolos, corais moles, algas marinhas). As emissões dos navios para a atmosfera, o tratamento de resíduos e o tratamento de águas de lastro podem ter impacto em habitats costeiros próximos.

A manipulação de carga sólida a granel pode causar emissões de poeira e poluição atmosférica (azoto, enxofre). A manipulação de cargas líquidas pode requerer a descarga através de condutas, o que representa um risco potencial de fugas, emissões e derrames. A libertação accidental de cargas para o ambiente marinho pode ter efeitos ambientais importantes. A propagação de espécies exóticas invasoras, importadas nas águas de lastro ou de outro modo pelos navios, pode também ter efeitos negativos nas zonas protegidas. Por último, a movimentação de embarcações constitui um risco de desastres (derramamento de petróleo ou carga).

Os aspectos operacionais do transporte marítimo comercial (tratamento de resíduos, gestão das águas de lastro, poluição atmosférica, etc.) estão sujeitos a regulamentação nacional ou internacional (como o Tratado sobre águas de lastro da Organização Marítima Internacional e os anexos I a VI da Convenção MARPOL). Além disso, há uma iniciativa voluntária das autoridades portuárias no sentido de promover uma «navegação verde», desenvolvendo um índice ambiental. Este índice centra-se principalmente na poluição atmosférica proveniente de navios de mar.

## 4. Recuperação das instalações portuárias e ordenamento do território

O próprio porto pode ter um impacto na rede Natura 2000 porque origina a construção de novas infra-estruturas (terminais, ferrovias, condutas, estradas, novas indústrias e grandes

áreas para empresas de logística) que podem afectar os sítios Natura 2000 nas proximidades. Em determinadas zonas, o espaço disponível é insuficiente e os portos podem ter de recuperar terras ao mar. A recuperação de terras na rede Natura 2000, seja em terra ou no mar, exigirá na maioria dos casos a aplicação de regimes de compensação ambiental.

### 5. Complexos industriais

As zonas portuárias incluem muitas vezes complexos industriais, como refinarias, centrais energéticas, plataformas de mercadorias secas e líquidas a granel e terminais de contentores. Os efeitos cumulativos das operações industriais, da navegação e do tráfego podem originar efeitos ecológicos adversos nos sítios próximos da rede Natura 2000. As questões ambientais como a qualidade do ar, o ruído e os resíduos são reguladas por legislação específica e por políticas que não são, porém, abrangidas pelas presentes orientações. A utilização das melhores tecnologias disponíveis é muitas vezes um imperativo e pode, conseqüentemente, limitar a pressão ambiental sobre as zonas protegidas.

## **2.2 Problemas principais do sector portuário em relação à aplicação das Directivas Aves e Habitats**

Um dos aspectos principais do desenvolvimento do sector portuário é a capacidade de planear novos projectos com antecedência e de forma segura. Nos últimos anos têm-se registado atrasos nas datas previstas para a extensão de terminais em vários portos europeus. A Organização Europeia dos Portos Marítimos (ESPO) atribui estes atrasos a uma série de causas diferentes, que vão desde as políticas internas de cada porto a objecções ambientais, passando por investigações sobre as implicações das quotas de mercado, dificuldades de financiamento, processos judiciais, etc. (ESPO, 2007).

A ESPO já publicou em 2007 o seu Código de Práticas relativo às Directivas Aves e Habitats (ESPO, 2007), que contém uma série de recomendações às autoridades portuárias confrontadas com as implicações legais das disposições das Directivas Aves e Habitats nas suas zonas mais amplas de desenvolvimento portuário. O último capítulo do Código de Práticas apresenta uma lista de tópicos para os quais a Comissão Europeia foi convidada a propor novas orientações.

A seguir são apresentadas algumas das preocupações, do ponto de vista da autoridade portuária, no que respeita ao desenvolvimento e funcionamento dos portos em zonas costeiras ou estuarinas protegidas ou nas suas proximidades. Com excepção da questão da divisão dos custos entre as partes interessadas, a maioria destas preocupações é abordada no presente documento de orientação.

1. De que forma uma abordagem pró-activa e um planeamento integrado podem conduzir a maior segurança jurídica?
2. De que forma é possível alcançar acordos entre todos os interessados numa fase precoce do processo através de uma ampla consulta pública e da participação das partes interessadas na concepção do projecto?
3. Como podem os custos ser divididos entre todos os interessados que possam beneficiar da integração dos objectivos de desenvolvimento socioeconómico nos objectivos de conservação da natureza nas zonas Natura 2000?



4. De que forma a aplicação sistemática de medidas de atenuação eficazes, destinadas a evitar de antemão os efeitos negativos, permite evitar as obrigações de compensação?
5. Como pode a cooperação entre os promotores de projectos, as agências ambientais e as ONG ser reforçada com vista a promover abordagens flexíveis e situações benéficas para todos?

Outra questão importante para os operadores portuários e marítimos ou fluviais é saber como lidar com as actividades de manutenção, como a dragagem, nos sítios Natura 2000 ou nos locais adjacentes. Embora já existam extensas directrizes relativas ao artigo 6.º da Directiva Habitats para os novos planos e projectos, as actividades em curso têm sido até agora menos abrangidas. Por este motivo, o Capítulo 3.3.4 fornece mais orientações sobre esta questão.

Para os promotores portuários é também importante saber o nível de detalhe realmente necessário para avaliar suficientemente os potenciais efeitos de novos planos ou projectos, a fim de cumprir os requisitos das Directivas Aves e Habitats. Uma das questões importantes prende-se com as orientações sobre a forma de lidar com as incertezas. A ESPO elaborou uma lista que pode servir de documento de orientação (ver anexo 3).

### **2.3 Alterações climáticas: um motivo de preocupação particular para os estuários e zonas costeiras**

As zonas costeiras e as planícies aluviais estão entre as zonas mais vulneráveis às alterações climáticas, já que são vulneráveis à subida do nível do mar combinada com maior risco de tempestades, precipitações intensas e cheias repentinas que causam danos generalizados em áreas edificadas e infra-estruturas.

As medidas de protecção contra as inundações, como a construção de diques, a recuperação de terras ao mar e outros tipos de defesas marítimas podem ocasionar uma «compressão das zonas costeiras», fenómeno mediante o qual há cada vez menos espaço disponível para os processos naturais costeiros conterem as forças de erosão ou se ajustarem a mudanças como, por exemplo, o aumento do nível do mar. A «compressão das zonas costeiras» ocorre especialmente em zonas de baixa altitude e intertidais, que, em condições normais, se ajustariam naturalmente às mudanças no nível do mar, tempestades e marés, mas são impedidas de o fazer devido à construção de barreiras inflexíveis, como estradas, diques, urbanizações e infra-estruturas portuárias e industriais.

É necessário adoptar medidas inovadoras para evitar a compressão das zonas costeiras nos estuários e na costa. Uma compressão natural, com efeitos semelhantes, produz-se nos locais em que a costa confina com zonas mais elevadas, fazendo que os habitats erodidos não possam deslocar-se para o interior das terras, situadas num plano mais elevado.

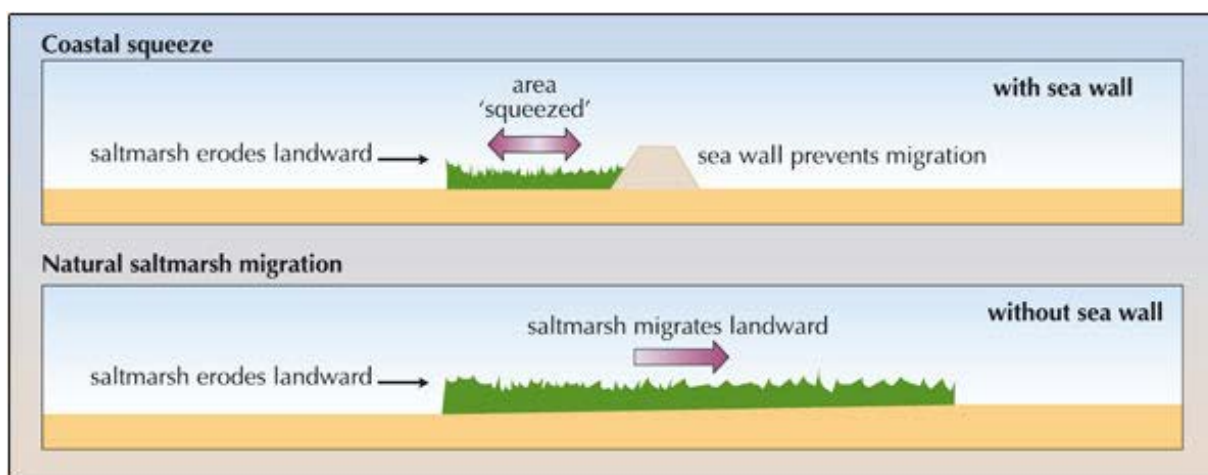


Figura 1 : A compressão da zona costeira produz-se quando a migração do habitat (em resposta à subida do nível do mar) é impedida por defesas marítimas ou contra inundações (Environment Agency, UK, 2005).

As alterações climáticas vão ter graves consequências para o ambiente natural da Europa e vão afectar praticamente todos os segmentos da sociedade e da economia. A subida do nível do mar reduzirá a protecção oferecida pelos molhes e pelas muralhas dos cais, mas os períodos de fraca precipitação na bacia hidrográfica são susceptíveis de originar uma diminuição do escoamento de água doce e um aumento do nível de sedimentação no estuário. Em resultado, os caudais menos abundantes durante os períodos secos do Verão poderão também impedir a navegação para os portos interiores.

A subida do nível do mar provocada pelas alterações climáticas conduz obviamente à alteração das características da maré, nomeadamente o aumento da sua amplitude e consequente aumento da velocidade das correntes. Isto pode originar um aumento adicional de oscilação das marés, um efeito que pode induzir a redução das zonas de águas rasas e provocar uma sedimentação indesejável, causando mesmo uma perda da biodiversidade e um não menos importante aumento da necessidade de dragagem. Mas o principal problema da subida do nível do mar é que os sedimentos poderão ser insuficientes para permitir que os lodaçais e areais acompanhem o ritmo dessa subida. Nesses casos, será provável um aumento dos habitats subtidais. Pode haver um problema de sedimentação subtidal num número muito reduzido de portos europeus, mas há um risco muito mais grave com o desaparecimento de sedimentos e o aumento da erosão devido à falta de espaço para permitir a renovação desses mesmos sedimentos.

### 3. ORIENTAÇÕES

As presentes orientações destinam-se a fornecer às autoridades competentes nacionais, às autoridades portuárias e fluviais e aos operadores, bem como às ONG ambientais, um conjunto de recomendações práticas sobre a aplicação das Directivas Aves e Habitats nos estuários e zonas costeiras, com particular atenção ao desenvolvimento portuário e às operações de dragagem. Foram abordados os seguintes aspectos principais: objectivos de conservação em ambientes dinâmicos, planeamento integrado, novos desenvolvimentos e estratégias adaptativas. A aplicação das orientações resultará numa maior eficácia das abordagens de planeamento e desenvolvimento e apoiará «processos acelerados» para a expansão dos portos, de acordo com a Comunicação relativa a objectivos estratégicos e recomendações para a política comunitária de transporte marítimo no horizonte de 2018, COM (2009) 8.

A prática tem demonstrado que a cooperação precoce entre as partes interessadas e afectadas é muitas vezes um pré-requisito para o sucesso do planeamento e para evitar atrasos. Os estuários e as zonas costeiras são ambientes muito complexos e dinâmicos, que atraem o interesse de uma vasta gama de sectores. Caracterizam-se geralmente por uma um interesse de conservação ambiental e socioeconómico excepcionalmente ricos. Isto torna o planeamento de projectos de desenvolvimento num processo que, embora complexo, pode ser realizado de uma forma equilibrada e eficaz, oportuna e integrada. Um objectivo essencial é o entendimento básico do modo como os estuários funcionam como ecossistemas, desde que todas as partes tenham consciência das obrigações que lhes são impostas por lei.

#### 3.1. Objectivos de conservação em ambientes dinâmicos

##### 3.1.1. Compreensão e gestão de estuários e zonas costeiras como ecossistemas complexos e dinâmicos

Antes de definir objectivos de conservação em ambientes dinâmicos como estuários e zonas costeiras, é importante entender a forma de funcionamento desses ecossistemas tão complexos, a forma como evoluem «morfologicamente» e como podem ser influenciados por pressões antropogénicas e alterações climáticas. O equilíbrio entre os diferentes componentes (físico, químico, biológico e hidromorfológico) dos ecossistemas estuarinos e costeiros é muito complexo e pode ser facilmente afectado por actividades humanas, como as actividades portuárias, a agricultura ou as medidas de atenuação de inundações. Tanto o valor ecológico como o valor económico destes ecossistemas têm de ser mantidos de modo a satisfazer as necessidades da sociedade.

Uma abordagem ecossistémica, descrita na Directiva-Quadro Estratégia Marinha<sup>12</sup>, adapta-se bem à gestão de sistemas complexos como os estuários e as zonas costeiras. A abordagem ecossistémica considera o ecossistema como uma entidade ecológica com uma estrutura, processos e funções típicos que interagem com o ambiente circundante. A

---

<sup>12</sup> 2008/56/CE (Jornal Oficial da UE de 25.6.2008): Disposições gerais, artigo 1.º, n.º 3: abordagem ecossistémica à gestão das actividades humanas, assegurando que a pressão colectiva de tais actividades seja mantida a níveis compatíveis com a consecução dos objectivos de conservação, de um bom estado ecológico e ambiental e que a capacidade de resposta dos ecossistemas estuarinos, costeiros e marinhos às modificações de origem antropogénica não seja comprometida, permitindo simultaneamente a utilização sustentável dos bens e serviços (ecossistémicos) marinhos pelas gerações presentes e futuras.

abordagem ecossistémica implica uma análise a um nível espacial que transcende os habitats/massas de água. As alterações climáticas terão impactos potenciais sobre a biodiversidade e a hidromorfologia das zonas estuarinas e costeiras, bem como sobre as actividades humanas como o desenvolvimento e o funcionamento dos portos.

*Orientações para o planeamento e a tomada de decisões com base no conhecimento dos ecossistemas*

- Há que estudar de uma forma pormenorizada os processos físicos e a evolução morfológica dos diferentes estuários e zonas costeiras. As autoridades competentes devem estabelecer o melhor conhecimento científico disponível sobre estes elementos, a fim de fixar os objectivos de conservação ambiental para esses ecossistemas.
- Antes da definição dos objectivos de conservação em estuários e zonas costeiras designados como sítios da rede Natura 2000, é necessário definir detalhadamente a presença, distribuição geográfica e estado de conservação real de todos os habitats e espécies protegidos ao abrigo das directivas relativas à natureza, bem como as potenciais ameaças a que esses elementos estão expostos.
- Há que estabelecer e aplicar planos de gestão integrada dos estuários como instrumento importante para a conservação e protecção de processos, zonas e espécies críticas, proporcionando simultaneamente espaço para um desenvolvimento económico sustentável. Sempre que possível, estes planos de gestão devem ser parte do plano global de gestão das bacias hidrográficas.
- Aquando do estabelecimento dos planos de gestão integrada para os sítios Natura 2000, é necessário considerar conjuntamente os objectivos de conservação da natureza e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico e favorecer uma abordagem ecossistémica que permita uma utilização sustentável dos bens e serviços que respeite plenamente os objectivos de conservação do sítio.
- Quando um estuário ou uma zona costeira evoluem, a presença ou ausência de espécies e habitats evoluem também. Deste modo, os objectivos de conservação e as medidas destinadas aos sítios Natura 2000 devem ter em conta a dinâmica específica do sistema e as tendências evolutivas. Há também que ter em conta a diferença entre as tendências naturais e as que têm origem humana, nomeadamente a compressão costeira e as alterações morfológicas impostas pelo aprofundamento dos canais.
- Sempre que subsistam incertezas ou os conhecimentos sobre processos físicos, morfológicos ou biológicos sejam insuficientes, essas limitações devem ser minimizadas, tanto quanto possível, através de investigação adicional; se persistirem incertezas, é necessário prever programas de monitorização adaptativos. As provas e informações científicas mais recentes devem repercutir-se no plano de gestão, dando origem, se necessário, a uma adaptação adequada das medidas de gestão e dos sistemas de monitorização.
- É igualmente preciso considerar eventuais medidas de adaptação às alterações climáticas ao desenvolver os objectivos de conservação, contemplando nomeadamente o desequilíbrio regional dos sedimentos. A escassez de sedimentos pode conduzir a uma maior erosão, por exemplo, de sapais, de zonas do Mar de Wadden (1110, 1130 e 1140), de bancos de areia, de praias e de dunas.
- Há que desenvolver abordagens pró-activas e estratégicas de gestão das zonas costeiras, dando prioridade ao aumento da segurança e resistência dos

ecossistemas costeiros e à manutenção de um bom equilíbrio dos sedimentos nos sistemas costeiros e estuarinos.

- Sempre que possível, as áreas naturais devem ser expandidas de uma forma pró-activa e não em reacção aos impactos das alterações climáticas ou de catástrofes. Devem ser previstos corredores de dispersão para as espécies, como instrumento de adaptação importante.
- Sempre que as alterações nos níveis de sedimentação originem uma perda de habitats importantes, nomeadamente em águas pouco profundas, é necessário considerar sistemas adaptados de gestão de sedimentos como um instrumento para alcançar os objectivos de conservação.

### 3.1.2. Proteger os habitats e espécies de interesse comunitário

Na costa do Atlântico Nordeste, os estuários estão sujeitos à acção das marés. Os estuários fluviais são enseadas onde, ao contrário das «grandes enseadas e baías pouco profundas», a influência da água doce é, em geral, substancial. A mistura de água doce e água do mar e as correntes menos fortes no abrigo do estuário originam a deposição de sedimentos finos, que muitas vezes formam extensos areais e lodaçais intertidais. Os ecossistemas estuarinos são caracterizados por habitats subtidais e intertidais, nomeadamente sapais (*slikke* e *schorre*). As fozes dos rios no Báltico, no Mediterrâneo e no mar Negro são consideradas subtipos de estuários com águas salobras e praticamente sem maré.

Os estuários e as zonas costeiras são sistemas dinâmicos constituídos ao mesmo tempo por vários tipos de habitats e habitats de espécies. Os bancos de areia (1110<sup>13</sup>), os areais e lodaçais (1140), os recifes (1170) e os sapais (1310 a 1330) também podem ser um componente do habitat 1130 «Estuários». Também incluem corredores para as espécies migratórias (como os peixes) e áreas de repouso para muitas aves. Os estuários e as zonas costeiras estão, por vezes ligados a lagunas costeiras (1150\*) ou a grandes enseadas e baías pouco profundas (1160).

Quando há canais e/ou vias de navegação, estes são parte integrante do tipo de habitat «Estuários» em todas as condições geográficas; desempenham um papel no funcionamento hidrológico dos estuários e das zonas costeiras próximas, nomeadamente na circulação de água e na deposição de sedimentos.

Em geral, deve considerar-se que um estuário é um conjunto de habitats diferentes. Ao estabelecer objectivos de conservação para estuários e zonas costeiras, é necessário ter em conta outras zonas costeiras adjacentes. Para uma definição de habitats, o manual de interpretação dos habitats da UE (*Interpretation Manual of European Union Habitats*) fornece mais orientações. O manual foi revisto em 2007 em relação a alguns habitats (por exemplo, os habitats marinhos 1110, 1170 e 1180). Existem igualmente alguns documentos nacionais de orientação. No entanto, as definições e interpretações para o tipo de habitat 1130, «Estuários», variam em função dos Estados-Membros.

Vários parâmetros biológicos fundamentais determinam o funcionamento biológico nos estuários e zonas costeiras. A presença ou ausência de espécies (angiospérmicas, invertebrados bentónicos, peixes, aves e mamíferos) depende do comportamento do sistema e da sua rede alimentar ecológica, que são influenciados por parâmetros físicos como a turbidez e a salinidade. Alterações significativas nos elementos físicos dos estuários

---

<sup>13</sup> Código do habitat, nos termos da Directiva Habitats.

e zonas costeiras, tais como projectos de desenvolvimento de portos e vias navegáveis, podem afectar a sobrevivência de determinadas espécies na cadeia alimentar.

No que respeita aos habitats aquáticos específicos visados pela Directiva Habitats, os elementos químicos, biológicos e hidromorfológicas abrangidos por um bom estado ecológico em conformidade com a Directiva-Quadro da Água (DQA) já contribuem para a concretização dos objectivos das directivas relativas à natureza. Algumas das espécies típicas dos habitats referidos no anexo 1 são utilizadas como indicadores para a avaliação do estado ecológico no âmbito da DQA (angiospérmicas, fauna bentónica, peixes).

O estado de conservação das espécies e dos habitats protegidos ao abrigo das directivas relativas à natureza poderá não depender apenas da boa qualidade ecológica das massas de água, tal como definida na DQA, ainda que esta constitua certamente um contributo decisivo. O estado de conservação local das espécies pode depender de outros elementos específicos que têm de ser definidos caso a caso.

A título de exemplo, algumas medidas complementares das previstas pela DQA, mas possivelmente exigidas pelas directivas Habitats ou Aves: áreas de repouso calmas para focas ou áreas de alimentação em habitats intertidais para lontras ou aves durante a maré baixa, ou mesmo a criação de zonas de nidificação adequadas para aves. O principal desafio deverá ser procurar estabelecer uma abordagem que gere benefícios mútuos e harmonizar as metas, objectivos e medidas tanto da DQA como da rede Natura 2000, logo numa fase inicial.

#### *Orientações sobre a designação dos sítios Natura 2000 e integração com a DQA*

- Um estuário ou uma zona costeira formam uma unidade ecológica com os tipos de habitats costeiros terrestres e subtídais envolventes. Em termos de conservação da natureza, estes diferentes tipos de habitat não devem ser tratados separadamente, devendo a realidade da situação ser tida em conta na definição das fronteiras do sítio.
- Os canais e/ou linhas de navegação continuam a ser parte integrante de sítios Natura 2000 designados e devem ser abrangidos pelos planos de gestão.
- Os Estados-Membros e as autoridades locais devem coordenar a definição de objectivos de conservação e a aplicação e monitorização de medidas no âmbito das directivas relativa à natureza e da Directiva-Quadro da Água. Sempre que possível, devem ser estabelecidos planos de gestão integrada nos termos da DQA e da rede Natura 2000.

#### 3.1.3. Definir objectivos de conservação dos habitats estuarinos e costeiros

O desenvolvimento de objectivos de conservação para estuários e zonas costeiras é um verdadeiro desafio, uma vez que estas zonas são ecossistemas muito complexos e dinâmicos. No que respeita ao desenvolvimento de objectivos, prioridades e instrumentos adequados de conservação, adaptados aos contextos nacionais, regionais e locais, a responsabilidade final cabe sempre aos Estados-Membros.

Neste contexto, podem surgir as seguintes questões :

- Como são fixados os objectivos de conservação a nível nacional e local?
- De que forma podem os planos de gestão Natura 2000 seguir uma abordagem ecossistémica e, ainda assim, contribuir para a quantificação dos objectivos de

conservação e o estabelecimento de medidas de conservação para habitats e espécies?

- Como podem os objectivos socioeconómicos ser integrados nos objectivos de conservação e planos de gestão Natura 2000?

É necessário estabelecer objectivos e medidas de conservação tanto a nível nacional como a nível local. Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, da Directiva Habitats, o objectivo da directiva consiste em «contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros em que o Tratado é aplicável».

De acordo com o artigo 4.º, n.º 4, da Directiva Habitats, os Estados-Membros devem designar os sítios de importância comunitária como zonas especiais de conservação, «estabelecendo prioridades em função da importância dos sítios para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável de um tipo ou mais de habitats naturais a que se refere o anexo I ou de uma ou mais espécies a que se refere o anexo II e para a coerência da rede Natura 2000, por um lado, e em função das ameaças de degradação e de destruição que pesam sobre esses sítios, por outro».

De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, os Estados-Membros devem estabelecer medidas de conservação em relação a cada zona especial de conservação. Os objectivos de conservação de cada sítio têm em conta as prioridades estabelecidas nos termos do artigo 4.º, n.º 4, que ajudam a determinar medidas de conservação específicas relativas ao sítio.

Os objectivos de conservação ao nível dos Estados-Membros e ao nível do sítio são complementares, porque a Natura 2000 é uma rede em que cada sítio terá uma função específica na coerência global do sistema. Isto significa que os objectivos de conservação a nível do sítio contribuirão também para atingir os objectivos de conservação a nível nacional.

Ao determinar as medidas de conservação específicas ao nível do sítio, o artigo 2.º, n.º 3, da Directiva Habitats permite «ter em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais». Esta consideração não pode, contudo, comprometer o objectivo global da rede Natura 2000, que é o de «assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos tipos de habitats naturais e das espécies em causa num estado de conservação favorável, na sua área de repartição natural». Todos os sítios terão uma contribuição específica para este objectivo, mas as contribuições de todos os sítios não são necessariamente equivalentes.

Podem ser descritos três tipos de obrigações para as ZEC: medidas de conservação pró-activas, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 1, medidas preventivas, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 2, para evitar a degradação dos habitats naturais, e medidas específicas para a avaliação e autorização de novos planos e projectos, conforme previsto pelo artigo 6.º, n.ºs 3 e 4. As medidas de conservação relativas a um sítio específico têm de ter em conta todas estas obrigações. As medidas especiais de conservação nos termos do artigo 4.º da Directiva Aves exigem medidas equivalentes às estabelecidas no artigo 6.º, n.º 1, da Directiva Habitats no que diz respeito às zonas de protecção especial (ZPE). As disposições do artigo 6.º, n.ºs 2, 3 e 4, também se aplicam às zonas de protecção especial ao abrigo da Directiva Aves.

#### *Orientações para a definição dos objectivos de conservação*

- A partir do momento em que um sítio de importância comunitária tenha sido reconhecido em conformidade com o procedimento previsto no artigo 4.º, n.º 2 da Directiva Habitats, o Estado-Membro em causa designará esse sítio como zona

especial de conservação, o mais rapidamente possível e num prazo de seis anos, estabelecendo prioridades em função da importância dos sítios para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável de um ou mais tipos de habitats naturais a que se refere o anexo I ou de uma ou mais espécies a que se refere o anexo II e para a coerência da rede Natura 2000, por um lado, e em função das ameaças de degradação e de destruição que pesam sobre esses sítios, por outro (artigo 4.º, n.º 4, da Directiva Habitats).

- Ao analisarem os objectivos de conservação, as autoridades nacionais competentes devem considerar a natureza dinâmica dos estuários e das águas costeiras, bem como a variação natural associada às espécies protegidas e aos tipos de habitats.
- A análise dos objectivos de conservação deve ter plenamente em conta os processos morfológicos, químicos e biológicos. É necessário reconhecer as funções ecológicas dos estuários e das águas costeiras, nomeadamente as suas funções hidrológicas ou a sua função enquanto zona de desova, viveiro ou habitat sazonal para espécies migratórias.
- Os objectivos e as medidas de conservação de um sítio Natura 2000 devem basear-se na avaliação do estado de conservação local dos habitats e das espécies protegidas e na importância relativa do local para a coerência da rede Natura 2000 e para a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, desses habitats e espécies. Devem igualmente reflectir as ameaças de degradação a que o sítio está exposto. Os efeitos de um plano ou projecto sobre a integridade do sítio devem ser avaliados (artigo 6.º, n.º 3) à luz dos objectivos de conservação do mesmo.
- O estado de conservação à data da designação do sítio deve ser usado como valor de referência para avaliar a sua deterioração (artigo 6.º, n.º 2). Neste contexto, é igualmente necessário avaliar os benefícios alcançados em resultado de medidas de restabelecimento tomadas ou de outras melhorias introduzidas, por exemplo o aumento da população de aves em compensação pela pressão noutros locais ou como resposta às alterações climáticas, bem como as perdas causadas por desenvolvimentos naturais ou alterações climáticas. A este respeito, o formulário de dados normalizado do sítio continua a ser um importante documento de referência.
- As autoridades portuárias e fluviais devem ser consultadas nos processos iniciais de desenvolvimento e aplicação de medidas de conservação para os sítios Natura 2000 situados na proximidade de portos ou em locais ligados a acessos de navegação. Ao estabelecer medidas de conservação para um determinado sítio, é necessário ter em conta os requisitos económicos, sociais e culturais e as características regionais e locais, tais como a situação real nos portos e os desenvolvimentos económicos previstos, sem comprometer a contribuição do respectivo sítio para atingir o objectivo global da rede Natura 2000 e a coerência da mesma.
- Os objectivos de conservação não devem ser estáticos, devendo, pelo contrário, ser adaptados à evolução real do estado de conservação das espécies e dos habitats e à evolução de outros factores ecológicos num ambiente complexo e dinâmico.
- É necessário estabelecer sistemas de monitorização para controlar a evolução a curto e a longo prazo, tais como a dinâmica morfológica e a circulação e redistribuição de sedimentos. Com base nas tendências medidas, os objectivos de conservação e as medidas de gestão podem ser reanalisados, onde e quando necessário (aplicando os princípios da gestão adaptativa).



## 3.2 Planeamento integrado

### 3.2.1 Planos de gestão

Recomenda-se a elaboração de planos de gestão para os sítios da rede Natura 2000, embora estes não sejam obrigatórios a título da Directiva Habitats. Os planos poderão constituir uma solução adequada para reflectir objectivos de conservação transparentes e desenvolver medidas destinadas a preservar ou reforçar os valores naturais, respeitando os processos do sistema. Um plano de gestão cria oportunidades para conciliar o desenvolvimento económico sustentável, as questões ligadas à segurança, a acessibilidade e os objectivos de conservação da natureza, e oferece a possibilidade de integrar as actividades de manutenção recorrentes e de rotina nos objectivos de conservação.

Os planos de gestão constituem também um instrumento adequado para conciliar actividades recorrentes e de rotina, por exemplo a dragagem de manutenção, com a protecção do ambiente, bem como para incentivar as autoridades portuárias e as outras partes interessadas a participarem na gestão dos sítios da rede Natura 2000.

Se estiverem directamente associadas à gestão do sítio e, conseqüentemente, integradas num plano de gestão da rede Natura 2000, as actividades de manutenção serão concebidas de modo a não afectarem a integridade do sítio ou a comprometerem os seus objectivos de conservação. Neste caso, estas actividades podem ser autorizadas sem uma avaliação adequada em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats.

A integração dos planos estratégicos portuários, dos planos de gestão das bacias hidrográficas da DQA e dos planos de gestão da rede Natura 2000 poderá contribuir para reduzir os encargos administrativos, os atrasos e a incerteza jurídica.

#### *Orientações para os planos de gestão da rede Natura 2000:*

- Devem ser estabelecidos planos de gestão integrados para os sítios da rede Natura 2000, nomeadamente para os sítios contíguos de locais onde se realizam operações portuárias ou outras actividades industriais.
- As autoridades portuárias e as autoridades fluviais devem ser activamente implicadas na elaboração de planos de gestão para os sítios da rede Natura 2000 nas imediações dos portos e das vias navegáveis.
- Os planos estratégicos portuários, os planos de gestão das bacias hidrográficas da DQA e os planos de gestão da rede Natura 2000 devem ser coordenados e, sempre que possível, integrados, a fim de beneficiarem plenamente de situações que possam revelar-se mutuamente vantajosas.
- As actividades de manutenção recorrentes necessárias para facilitar as operações portuárias e o acesso da navegação devem ser integradas nos planos da gestão e concebidas de forma a não prejudicarem os objectivos de conservação do sítio.

### 3.2.2. Ordenamento do território

O ordenamento do território e a gestão integrada, baseados em abordagens prospectivas e pró-activas, podem contribuir para a execução de medidas de conservação nos sítios e melhorar a segurança jurídica para os projectos de desenvolvimento portuário. O planeamento integrado constitui uma forma de procurar sinergias e complementaridade, oferecendo uma ferramenta para promover a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável. Deve contribuir para evitar paradoxos, conflitos e, em última instância, a concorrência pelo espaço. O facto de antecipar as fricções poupará tempo e evitará «batalhas» processuais.

A Recomendação 2002/413/CE da Comissão Europeia, relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa, abre caminho para um melhor planeamento estratégico. A gestão integrada da zona costeira porá em execução uma «gestão da zona costeira que seja sustentável em termos ambientais, equitativa em termos económicos, socialmente responsável e sensível aos aspectos culturais, que mantenha a integridade deste importante recurso e ao mesmo tempo tenha em conta as actividades e costumes locais tradicionais que não representam uma ameaça para áreas naturais sensíveis nem para a manutenção do estatuto das espécies selvagens da fauna e flora costeira» (Janssen, 2005).

A abordagem estratégica proposta pela gestão integrada da zona costeira salienta a protecção do ambiente costeiro (com base numa abordagem ecossistémica que preserve a sua integridade e funcionamento), bem como a ameaça colocada pelas alterações climáticas ou por actividades económicas e opções ao nível do emprego não sustentáveis. A recomendação relativa à gestão integrada da zona costeira propõe alguns princípios, nomeadamente a «utilização de uma combinação de instrumentos concebidos para facilitar a coerência entre os objectivos políticos sectoriais e a coerência entre o planeamento e a gestão».

Do mesmo modo, a Directiva-Quadro Estratégia Marinha (2008/56/CE) determina que os Estados-Membros devem adoptar, até 2016, programas de medidas, que podem incluir «controlos da distribuição geográfica e temporal: medidas de gestão que influenciem o local e o momento em que uma actividade é permitida» (anexo VI). Estas medidas fornecem uma base regulamentar para o ordenamento do espaço marítimo nas águas marinhas abrangidas pela Directiva-Quadro Estratégia Marinha.

O ordenamento integrado do território oferece oportunidades para antecipar dificuldades e impactos ambientais adversos e evitar potenciais conflitos e atrasos no desenvolvimento de projectos. A resolução de problemas a nível espacial significa que os projectos individuais serão confrontados com menos dificuldades para serem autorizados se os responsáveis pelos projectos e a autoridade de licenciamento puderem apoiar-se nos planos globais durante o processo de tomada de decisões, com base numa avaliação prévia ou em avaliações adequadas que tenham sido realizadas a nível espacial.

O ordenamento integrado do território não está em contradição com o conceito de processos acelerados proposto pela Comissão Europeia<sup>14</sup>, uma vez que a antecipação pode resolver problemas que surjam mais tarde. Um melhor planeamento exige mais tempo, mas, por

---

<sup>14</sup> Comissão Europeia, com (2009), Objectivos estratégicos e recomendações para a política comunitária de transporte marítimo no horizonte de 2018, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 13 de Dezembro de 2000, 13 p.

outro lado, permite evitar conflitos durante os procedimentos de concessão de autorizações e contribui para eliminar «incertezas» e motivos de atraso.

Os planos de ordenamento do território e os planos sectoriais, incluindo os planos de gestão dos riscos de inundação, são, obviamente, extremamente importantes. Alguns têm efeitos jurídicos directos no ordenamento do território, outros têm apenas efeitos indirectos. Por exemplo, frequentemente os planos territoriais regionais ou extensivos do ponto de vista geográfico não são aplicados directamente, mas servem de base para planos mais pormenorizados ou de enquadramento para a aprovação de projectos que passam então a ter efeitos jurídicos directos. Os planos estratégicos integrados são concebidos para garantir a existência prévia das condições de base para empreender projectos integrados. Estes planos devem ser submetidos a avaliações ambientais estratégicas e a avaliações adequadas no âmbito do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats.

O ordenamento do território é um processo de integração, mediante o qual se procede à avaliação dos diferentes pedidos de utilização. As avaliações adequadas em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats, avaliam numa perspectiva crítica os potenciais impactos do plano nos sítios da rede Natura 2000 e identificam eventuais alterações das políticas ou propostas destinadas a evitar efeitos adversos nos sítios da rede Natura 2000. Uma das principais vantagens da avaliação adequada ao nível do planeamento reside no facto de impor a tomada de decisões sobre o conteúdo do plano, contribuindo assim para evitar possíveis efeitos negativos importantes para os sítios da rede Natura 2000 e, conseqüentemente, possíveis conflitos e atrasos ao nível dos projectos. Neste sentido, as disposições do artigo 6.º constituem não só um requisito jurídico, mas igualmente um instrumento de grande utilidade para o planeamento estratégico.

A resiliência dos ecossistemas estuarinos e costeiros pode ser reforçada por medidas de desenvolvimento natural pró-activas. Estas medidas podem ser também aplicadas a terras que são propriedade das autoridades portuárias ou fluviais e estão destinadas ao desenvolvimento portuário ou fluvial futuro, mas que não estão a ser actualmente utilizadas para essa finalidade, ou a terras propriedade de outras partes interessadas (administrações públicas, organizações de conservação da natureza ou proprietários privados). Os planos de gestão integrados para os estuários da rede Natura 2000 proporcionam um enquadramento para a gestão e protecção a aplicar a essas zonas.

Por último, é importante realçar que a participação do público e das ONG através de uma estratégia participativa é fundamental para o êxito do processo de planeamento. A transparência, bem como uma abordagem qualitativa, devem incitar o público a participar e a apropriar-se dos projectos, embora possam não evitar necessariamente o risco de acções contenciosas.

#### *Orientações para o ordenamento do território*

- O ordenamento do território deve assentar numa base de conhecimentos sólida e bem fundamentada, que inclua todas as informações necessárias tanto sobre os objectivos de conservação da natureza como sobre os objectivos de desenvolvimento portuário. As necessidades económicas em termos de capacidade adicional nas vias navegáveis e nos portos é uma questão crucial que deve ser claramente demonstrada através de planeamento estratégico a médio/longo prazo, devendo ser otimizada a utilização das capacidades existentes (nomeadamente uma melhor coordenação das infra-estruturas e capacidades entre os vários portos europeus).

- O ordenamento do território deve ser desenvolvido ao nível adequado (autoridades nacionais, regionais ou locais competentes, autoridades portuárias, etc.).
- O ordenamento integrado do território, submetido a uma avaliação ambiental estratégica, deve ser aplicado sempre que possível, como forma de antecipar dificuldades e impactos ambientais adversos e evitar potenciais conflitos e atrasos ao nível do desenvolvimento dos projectos.
- Para uma melhor integração da natureza e das políticas portuárias, há que desenvolver o ordenamento estratégico do território para uma unidade ecológica o mais exacta possível (por exemplo, estuário, bacias hidrográficas,...).
- O ordenamento do território deve estabelecer uma distinção clara entre o nível estratégico e o nível de projectos. As avaliações ao nível do plano estratégico podem ser simplificadas se se evitar tomar em consideração meros pormenores, que apenas se relacionem com os projectos individuais.
- Os planos integrados de ordenamento do território devem encontrar o equilíbrio entre os objectivos económicos e os objectivos de conservação da natureza. Estes planos devem ser considerados como instrumentos de conciliação e integração dos objectivos empresariais e de biodiversidade.
- As autoridades nacionais, regionais e locais competentes responsáveis pela selecção e gestão dos sítios da rede Natura 2000 devem trabalhar em estreita colaboração com as autoridades responsáveis pelo ordenamento do território. Todas as partes interessadas pertinentes, incluindo as autoridades portuárias e fluviais, os operadores de terminais, as ONG ambientais e outros intervenientes públicos, devem ser implicadas numa fase precoce do planeamento, com o objectivo de conciliar os interesses sociais e económicos e os objectivos de conservação da natureza nos sítios da rede Natura 2000 ou nas suas imediações.
- As autoridades portuárias e as administrações fluviais devem ser implicadas em todos os exercícios de planeamento pertinentes (incluindo os planos de gestão da rede Natura 2000), uma vez que um planeamento estratégico contribuirá para garantir investimentos sincronizados, resolver questões transfronteiriças, identificar soluções alternativas e menos prejudiciais e, caso se justifique, a existência de razões imperativas de reconhecido interesse público, bem como para promover o desenvolvimento pró-activo da natureza.
- Se um plano estratégico ou programa não for suficientemente pormenorizado para ser objecto de uma avaliação adequada plena nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats, o relatório ambiental elaborado para a avaliação ambiental estratégica (AAE) deve preparar o caminho para a realização, ao nível de projecto, de uma avaliação adequada e, se necessário, ajudar a preparar um processo de derrogação, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, da Directiva Habitats. Neste caso, a AAE deve identificar os projectos susceptíveis de produzir efeitos negativos importantes em sítios da rede Natura 2000 e que necessitariam de ser submetidos a uma avaliação adequada nos termos do artigo 6.º, n.º 3, durante o processo de autorização do projecto.
- Os efeitos cumulativos dos projectos devem ser objecto de uma melhor identificação e avaliação logo na fase de elaboração dos planos de ordenamento do território.
- As autoridades portuárias e fluviais devem procurar garantir uma utilização eficaz dos solos, otimizando a afectação do espaço consagrado às actividades industriais e utilizando da melhor forma os vários modos de transporte, nomeadamente o transporte marítimo, a navegação interior e o transporte ferroviário.

- As autoridades portuárias e fluviais devem ponderar a possibilidade de adoptar medidas pró-activas de desenvolvimento da natureza destinadas a melhorar a resiliência do ecossistema dos estuários. Há que considerar a criação de zonas naturais temporárias, em que as terras afectadas ao desenvolvimento portuário não sejam temporariamente utilizadas para esse fim. A gestão e protecção dessas terras poderão então ser tratadas no contexto de planos de gestão integrados.

### 3.2.3. Benefícios das parcerias e da participação pública

#### *Orientações para a participação pública:*

- Os promotores de novos projectos devem proceder a uma avaliação prévia dos efeitos do projecto e consultar as autoridades de conservação da natureza competentes a fim de determinar se o mesmo é susceptível de afectar de forma significativa a integridade de um sítio da rede Natura 2000 ou os seus objectivos de conservação. As autoridades responsáveis pelo planeamento devem iniciar as consultas com as autoridades competentes e as organizações não governamentais (ONG) no início do processo de planeamento.
- Dada a complexidade da legislação em matéria de ambiente e zonagem, recomenda-se a realização de consultas estruturadas e de processos de comunicação entre as várias autoridades competentes, as partes interessadas e as ONG. As administrações no sector dos transportes e do ambiente devem comunicar regularmente entre si e cooperar no sentido de garantir que o processo decorre de forma eficiente, tanto ao nível do planeamento como dos projectos. As autoridades portuárias e fluviais, os operadores e os utilizadores, bem como as ONG ambientais, devem estar representados nos processos de execução, nomeadamente nos processos transfronteiriços.
- Deve dar-se especial atenção aos planos e projectos que tenham um impacto para além das fronteiras nacionais. Os países limítrofes devem informar-se mutuamente e cooperar numa fase precoce do processo de planeamento.

### 3.3. Desenvolvimento de projectos e actividades de manutenção

Uma ideia errada bastante generalizada é que as directivas da UE relativas à protecção da natureza se baseiam numa abordagem restritiva. Trata-se de uma interpretação baseada no princípio de que os objectivos em matéria de política ambiental têm sempre precedência sobre os objectivos de política económica. Esta abordagem está em contradição com os princípios do desenvolvimento sustentável, que estabelece um equilíbrio entre os benefícios ambientais e as exigências sociais e económicas (ver artigo 2.º, n.º 3, da Directiva Habitats). O planeamento integral precoce e o desenvolvimento de projectos integrados são cruciais, dado que promovem uma abordagem em que os projectos podem avançar, mediante certas condições, e abrem caminho para soluções mutuamente benéficas.

No domínio das vias navegáveis e dos portos, o estatuto de RTE-E da UE ou outras prioridades nacionais devem contribuir para que os projectos sejam considerados de superior interesse público. Contudo, se um plano ou projecto for autorizado com base em razões imperativas de reconhecido interesse público (RIRIP), a Directiva Habitats exige uma justificação dos argumentos para as RIRIP.

Há que considerar previamente, em suficiente pormenor, soluções alternativas com menos ou mesmo sem efeitos adversos, e um projecto ou plano com efeitos negativos significativos

num sítio da rede Natura 2000 apenas deve ser autorizado se não existirem soluções alternativas. Os procedimentos de licenciamento podem causar alguma incerteza jurídica, uma vez que as licenças podem ter de ser revistas, actualizadas ou eventualmente revogadas. No entanto, se as disposições da Directiva Habitats e os objectivos de conservação da natureza forem correctamente integrados numa fase precoce do planeamento, as incertezas serão reduzidas.

As orientações que se seguem propõem recomendações sobre o conceito de projectos integrados, a correcta utilização das avaliações adequadas e as questões ligadas ao «impacto significativo», a utilização da gestão adaptativa e a avaliação da compensação que possa ser necessária como último recurso.

### 3.3.1 Projectos integrados e trabalhar em conjunto com a natureza

Em 2008, a Associação Internacional de Navegação (PIANC)<sup>15</sup> publicou um documento intitulado *Working with Nature* (trabalhar em conjunto com a natureza). O documento apela a uma mudança essencial na forma de abordar os projectos de desenvolvimento da navegação, com o intuito de desenvolver soluções mutuamente vantajosas. Promove uma abordagem integrada, pró-activa, que privilegia os seguintes temas:

- Alcançar os objectivos do projecto num contexto ecossistémico, em lugar de avaliar as consequências de uma concepção pré-definida de um projecto;
- Identificar soluções mutuamente vantajosas, em vez de simplesmente minimizar os danos ecológicos.
- Por conseguinte, o documento *Working with Nature* considera os objectivos do projecto em primeiro lugar, na óptica do sistema natural, e não do ponto de vista da concepção técnica. Trata-se de uma abordagem que tem de ser aplicada no início do projecto, o que permite uma maior flexibilidade. Uma abordagem pró-activa como a preconizada no documento *Working with Nature* deve não só ser aplicada ao nível do projecto, mas também aquando do desenvolvimento de planos e programas estratégicos (planeamento integrado).

Se um projecto for concebido antes de as questões ambientais serem tomadas em consideração, a avaliação de impacto ambiental torna-se necessariamente um exercício de atenuação ou de redução dos danos, resultando potencialmente em soluções que estão longe do ideal e em oportunidades perdidas. O documento *Working with Nature* tem um âmbito mais abrangente do que unicamente evitar ou mitigar o impacto ambiental de um projecto pré-definido. Procura identificar os meios de alcançar os objectivos do projecto, trabalhando simultaneamente com processos naturais e concretizando objectivos de protecção e restauração do ambiente ou melhoria de resultados.

Uma abordagem semelhante foi testada no âmbito de projectos de atenuação de inundações nos Países Baixos e no âmbito do projecto Interreg SAND. Essa abordagem, denominada *Integral Design* (Concepção Integral), baseia-se em diferentes planos, integrados de forma a maximizar os benefícios para todos, e permite concretizar o objectivo global através de uma abordagem rentável e eficiente.

---

<sup>15</sup> <http://www.pianc.org>

Recomenda-se vivamente esta abordagem geral, uma vez que é coerente com o princípio de que é prioritário que os danos ambientais sejam evitados ou rectificadas na fonte. Está em conformidade com a Directiva Habitats. No entanto, continua a ser necessário realizar a avaliação adequada (artigo 6.º, n.º 3) se não for possível excluir a possibilidade de que um sítio da rede Natura 2000 venha a ser afectado de forma significativa. Regra geral, as medidas de prevenção ou destinadas a evitar danos devem ser preferidas em relação às medidas de compensação.

*Orientações para trabalhar em conjunto com a natureza:*

- A concepção dos projectos deve procurar basear-se em estratégias mutuamente vantajosas, com vista a alcançar objectivos duplos, de conservação da rede Natura 2000 e socioeconómicos.
- Ao conceber os projectos deve adoptar-se o conceito «trabalhar em conjunto com a natureza». Isto significa que os objectivos pertinentes de conservação da rede Natura 2000 devem ser considerados em conjunto com os objectivos técnicos do projecto, desde a fase inicial de concepção e desenvolvimento do mesmo.
- Regra geral, as medidas de prevenção ou destinadas a evitar danos devem ser preferidas em relação às medidas de compensação.

### 3.3.2 «Avaliação adequada» e plano ou projecto «susceptível de afectar de forma significativa» um sítio

A Comissão Europeia já publicou documentos de orientação para ajudar os Estados-Membros e os operadores a compreender e a aplicar o artigo 6.º da Directiva Habitats (ver anexo 1). As presentes orientações especificam as recomendações relativas às actividades das vias navegáveis e portuárias.

A ecologia e a biodiversidade dependem de condições locais (variabilidade e complexidade de factores abióticos e bióticos), bem como da evolução em termos espaciais e temporais. As expressões «adequada» ou «significativa» não são conceitos de carácter normativo, e as avaliações têm de ter em conta as condições locais (numa base casuística). Como sublinhado por Stojanovic & al. (2006), o facto de cada porto ser único em termos da sua geografia, hidrografia e perfil comercial significa que uma estratégia que consista numa resposta de gestão ambiental pré-definida, baseada num «modelo único», poderá não ser adequada mesmo nos casos em que muitos aspectos sejam comuns.

O mesmo se pode afirmar em relação à gestão dos estuários, uma vez que as características dos ecossistemas dependem, entre outros elementos, da localização geográfica do estuário. Por conseguinte, é sempre necessária uma análise específica do local. Uma «avaliação adequada» implica que se trata de uma avaliação que tem em conta todos os factores locais e os objectivos de conservação. Deve igualmente basear-se nas melhores provas científicas disponíveis.

### 3.3.3 Relação entre AAE, AIA e AA (avaliação adequada)

Existem muitas semelhanças entre os procedimentos relativos às avaliações ambientais estratégicas (AAE), às avaliações do impacto ambiental (AIA) e às avaliações adequadas (AA) realizadas para os planos ou projectos susceptíveis de afectar os sítios da rede Natura 2000, ao abrigo da Directiva Habitats. Isto não significa, no entanto, que sejam uma e a

mesma coisa, uma vez que existem também algumas diferenças importantes. Por conseguinte, uma AAE ou AIA não pode substituir uma AA, uma vez que nenhum dos procedimentos tem prevalência sobre o outro.

Podem, obviamente, ser desenvolvidas simultaneamente, ou pode acontecer que informações relacionadas com a avaliação adequada façam parte dos processos da AIA e AAE, mas, nesses casos, a AA deve ser claramente distinta e identificada no relatório ambiental da AAE ou na documentação ambiental da AIA, ou deve ainda ser comunicada em separado, de modo a que os seus resultados possam ser diferenciados dos resultados da AIA ou da AAE.

Para além do facto de medirem aspectos do ambiente natural diferentes e de terem critérios diferentes para determinar o conceito de «significativa», um dos elementos-chave que distingue as AIA e as AAE das avaliações adequadas da Directiva Habitats é o modo como é dado seguimento aos resultados da avaliação. Neste contexto, as avaliações realizadas ao abrigo das directivas AAE e a AIA estabelecem essencialmente exigências processuais e não normas ambientais obrigatórias; em contrapartida, a avaliação ao abrigo da Directiva Habitats estabelece obrigações concretas, sobretudo pelo facto de introduzir uma norma ambiental, nomeadamente o objectivo de conservação de um sítio da rede Natura 2000 e a necessidade de preservar a sua integridade.

Por outras palavras, se a avaliação adequada não permitir determinar que um plano ou projecto não afectará negativamente a integridade de um sítio da rede Natura 2000, a autoridade pertinente não pode adoptar o plano ou projecto na forma em que ele existe, salvo se, em casos excepcionais, alegar processos especiais para planos ou projectos em relação aos quais não existam soluções alternativas menos prejudiciais e que considere serem de reconhecido interesse público.

As AAE/AIA, por seu lado, são concebidas para consciencializar plenamente as autoridades de planeamento das incidências ambientais do plano ou projecto proposto, de modo a que estas *sejam tidas em conta* na sua decisão final. As considerações supra são sintetizadas no quadro apresentado no anexo 4.

#### *Orientações para as avaliações:*

- A significância dos efeitos de um plano ou projecto depende em grande medida das características do sítio e dos objectivos de conservação (que serão indicados no formulário de dados normalizado, no acto de designação como zona especial de conservação, nas prioridades de conservação, no plano de gestão, etc.).
- Quando um projecto de desenvolvimento de um porto ou via navegável é proposto, é necessário realizar, numa primeira fase, uma avaliação prévia. Se esta avaliação prévia demonstrar que o projecto não é susceptível de afectar de forma significativa os sítios da rede Natura 2000, a autoridade competente pode retirar a obrigação de realizar uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do sítio, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats. A avaliação do risco de efeitos significativos deve ser realizada com base em critérios científicos e, entre outros aspectos, à luz das características e condições ambientais específicas do sítio a que esse plano ou projecto diz respeito. É necessário ter em conta factores como a dimensão, a importância, a complexidade, a probabilidade, a duração, a frequência e a possível reversibilidade do impacto. Este exercício deve ser realizado pelas autoridades competentes.
- Se não for possível excluir, com base em dados objectivos, que o projecto irá afectar de forma significativa um sítio da rede Natura 2000, quer individualmente quer em



conjugação com outros planos ou projectos, o projecto deve ser submetido a uma avaliação adequada nos termos do artigo 6.º, n.º 3.

- Na sequência de uma avaliação adequada aprofundada, que inclua a recolha de todos os dados relevantes, e sob reserva da reversibilidade das acções, deve assegurar-se que quaisquer incertezas menores que subsistam não bloqueiem ou limitem indefinidamente os projectos. Estas situações têm de ser avaliadas caso a caso. No caso de incertezas relativas a mecanismos específicos de ecossistemas complexos de estuários ou do litoral, os promotores do desenvolvimento dos portos e das vias navegáveis devem avaliar a natureza das incertezas subsistentes e geri-las através de estratégias específicas de monitorização e de adaptação. Os regimes de monitorização devem ser concebidos de modo a assinalarem eventuais evoluções inesperadas numa fase em que seja ainda possível adoptar medidas correctivas eficazes.
- A ausência de efeitos adversos está, por vezes, relacionada com o facto de os efeitos previsíveis não excederem os valores-limite especificados; neste caso, é importante efectuar o controlo dos efeitos tendo em atenção esses valores-limite. Os valores-limite devem sempre ser justificados com base em critérios científicos.
- No contexto de uma avaliação adequada, devem ser fornecidas informações sobre todas as características do plano ou projecto susceptível de afectar o sítio, a zona total ou superfície que irá ser afectada, as características de outros planos ou projectos que possam causar impactos cumulativos com o projecto em análise, quaisquer iniciativas de conservação da natureza planeadas ou existentes susceptíveis de afectar o estado do sítio no futuro, a relação (por exemplo, distâncias, etc.) entre o plano ou projecto e o sítio da rede Natura 2000 ou ainda sobre as exigências (por exemplo, AIA/AAE) do organismo ou agência de autorização.
- As informações sobre o sítio protegido devem incluir: os objectivos de conservação do sítio da rede Natura 2000, o estado de conservação e outros atributos principais dos habitats constantes do anexo I e das espécies constantes do anexo II, as características físicas e químicas do sítio que possam ser afectadas pelo projecto, a dinâmica dos habitats, as espécies e respectiva ecologia, os aspectos do sítio que sejam sensíveis à mudança, as principais relações estruturais e funcionais que criam e mantêm a integridade do sítio, outras questões relevantes para a conservação do sítio, incluindo eventuais mudanças naturais que tenham lugar no futuro. e o grau de gestão dessas alterações necessário para concretizar os objectivos de conservação do sítio.
- Durante a fase de concepção dos projectos, é necessário prever medidas destinadas a eliminar ou reduzir efeitos significativos (atenuação). Se necessário, estas podem ser completadas durante a fase de avaliação adequada (revisão da concepção, atenuação complementar). É, assim, possível que o projecto atinja um estado que permita evitar efeitos adversos na integridade do sítio.

### 3.3.4 Regimes de compensação e respectivo acompanhamento

Nota importante: A Comissão emitiu orientações directamente relacionadas com as disposições do artigo 6.º, n.º 4, da Directiva Habitats, que devem ser lidas em conjugação com a secção que se segue (ver anexo 1 para as referências).

*Orientações para a compensação:*

- Nos casos em que, na ausência de soluções alternativas, sejam autorizados projectos com incidências negativas, é necessário prever medidas de compensação destinadas a anular integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao sítio. Estas medidas devem adaptar-se perfeitamente ao tipo de impacto previsto e estar centradas na coerência da rede Natura 2000 e nos elementos afectados ao nível dos sítios. As medidas deverão referir-se aos aspectos estruturais e funcionais da integridade do sítio, aos tipos de habitats e populações de espécies afectados e à contribuição destes elementos para a coerência global da rede Natura 2000.
- As medidas de compensação devem ser viáveis e eficazes na protecção da coerência global da rede Natura 2000. É necessário especificar, em relação a cada projecto e o mais precocemente possível, o calendário estimado e as acções de manutenção necessárias ao reforço do desempenho. Após a adopção do regime de compensação, a concessão das licenças e o estabelecimento do programa de monitorização, o plano ou o projecto não devem, na sua essência, ser obstruídos de forma significativa por incertezas imprevistas. As incertezas que possam surgir devem, contudo, dar origem a inquéritos orientados e, se necessário, a medidas de monitorização e de adaptação ou correcção.
- As «perdas» devem ser quantificadas em relação aos habitats e espécies mais importantes, em conformidade com os conhecimentos actuais e os pareceres dos peritos. As medidas compensatórias devem basear-se nos melhores conhecimentos científicos e garantir as funções ecológicas necessárias para apoiar as espécies e habitats afectados.
- Há que avaliar o rácio entre os danos e os benefícios ambientais resultantes da compensação. Há um amplo consenso de que os rácios entre compensação e danos devem, em geral, ser muito superiores a 1:1. Assim, os rácios de compensação de 1:1 ou inferiores só devem ser considerados quando for demonstrado que as medidas serão 100 % eficazes para restabelecer a estrutura e funcionalidade do sítio num curto período de tempo.
- Os sítios para compensação devem ser seleccionados tendo em conta os seguintes elementos:
  - (a) Compensação no próprio sítio Natura 2000, desde que ali existam os elementos necessários para garantir a coerência ecológica e a funcionalidade da rede.
  - (b) Compensação no exterior do sítio Natura 2000, desde que seja exequível uma contribuição equivalente para a rede ecológica. O novo local poderá ser outro sítio designado como pertencente à rede Natura 2000 ou um local não designado. Neste último caso, a zona deve ser designada como sítio Natura 2000.
- As medidas de compensação devem assegurar a continuidade dos processos ecológicos essenciais para preservar a coerência global da rede Natura 2000. O regime de compensação deve ser «eficaz» no momento em que ocorrem os efeitos negativos para o sítio em causa. É fundamental a sua aplicação precoce. Poderá ser necessário aplicar medidas de atenuação para superar eventuais perdas intermédias.
- Todas as disposições técnicas, jurídicas ou financeiras necessárias à aplicação das medidas de compensação devem ser adoptadas antes do início da execução do plano ou projecto, de forma a evitar quaisquer atrasos imprevistos passíveis de reduzir a eficácia das medidas.
- No que respeita ao financiamento, monitorização e comunicação de informações, as medidas de compensação implicam que se possa garantir de antemão a existência

de uma sólida base jurídica e financeira para a respectiva aplicação, protecção, monitorização e manutenção a longo prazo.

### 3.3.5 Actividades de dragagem e manutenção

No caso dos portos situados em estuários ou na sua proximidade, é frequente que os acessos de navegação atravessem sítios da rede Natura 2000. A dragagem é, para a maior parte dos portos, uma necessidade para manter as vias e linhas de navegação acessíveis. É possível que surjam conflitos com a obrigação de preservar a integridade de um sítio Natura 2000. No entanto, as actividades de dragagem de manutenção, nomeadamente as operações de dragagem de manutenção contínua ou periódica, podem ser concebidas de forma a não afectarem a integridade dos sítios Natura 2000 ou os seus objectivos de conservação.

Há várias possibilidades de tratar os materiais dragados de uma forma favorável para o estuário. Se forem aplicadas estratégias apropriadas de deslocação dos sedimentos (por exemplo, através da reposição de sedimentos numa parte do estuário onde estes sejam escassos), as operações de dragagem podem mesmo ter efeitos positivos no estado de conservação dos estuários. Os conhecimentos mais recentes e as melhores práticas mostram que um plano de reposição de sedimentos bem concebido pode ajudar a reconstruir estruturas morfológicas valiosas nos estuários, com benefícios ambientais interessantes.

O desenvolvimento de conceitos inovadores de dragagem, juntamente com regimes de monitorização rigorosos, pode ajudar a alcançar os objectivos de navegação e os objectivos de conservação da rede Natura 2000. No contexto da procura de soluções adequadas para uma dragagem de manutenção sustentável, favorece-se o conceito de um regime de gestão sustentável de dragagem e sedimentos. Um regime deste tipo contribuirá para evitar problemas, conflitos e atrasos e, sempre que possível, maximizar os potenciais efeitos positivos no estado de conservação de estuários e zonas costeiras.

A utilização de práticas sustentáveis de gestão dos sedimentos e da dragagem contribuirá, além disso, para atenuar o potencial impacto das operações de manutenção nos canais de navegação, o que, no entanto, não elimina automaticamente a necessidade de uma avaliação nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats. As estratégias de dragagem sustentáveis devem fornecer as informações de base de que as autoridades competentes necessitam para apreciar a possibilidade de efeitos adversos num sítio da rede Natura 2000.

Enquanto actividade recorrente, a dragagem de manutenção e a reposição de sedimentos podem ser utilizadas no quadro de um regime de gestão sustentável de dragagem e sedimentos, tanto para alcançar os objectivos de navegação como para contribuir para os objectivos de conservação da rede Natura 2000.

As seis fases seguintes são essenciais para a elaboração e a execução de regimes de gestão sustentável da dragagem e dos sedimentos:

- Conhecimento do ambiente físico (morfologia, hidrologia, salinidade, etc.) da zona em causa.
- Recolha das informações necessárias sobre as operações de dragagem, com vista a avaliar pormenorizadamente o impacto ambiental.
- Avaliação dos impactos da operação de dragagem no ambiente natural (na morfologia e hidrodinâmica do estuário, nos habitats e espécies sensíveis, a curto e a longo prazo).

- Selecção de práticas óptimas, que descrevam todas as soluções possíveis para mitigar os efeitos adversos e, em última instância, análise de eventuais medidas de compensação a levar a cabo se os efeitos negativos não puderem ser totalmente evitados através da aplicação de medidas de atenuação.
- Aplicação de um programa de monitorização que determine a consecução de objectivos ambientais.
- Garantia da participação das partes interessadas em todo o processo, a fim de evitar a apresentação de queixas e atrasos do processo.

A avaliação das operações de dragagem e eliminação dos materiais dragados em ambiente marinho é regulada no âmbito de convenções internacionais como a Convenção de Londres, a OSPAR, a HELCOM ou as convenções de Barcelona e de Bucareste.

#### *Orientações para dragagens de aprofundamento*

- As operações de dragagens de aprofundamento devem ser concebidas como parte de regimes de gestão sustentável das dragagens e dos sedimentos. No caso de ser impossível excluir efeitos significativos num sítio da rede Natura 2000, nomeadamente em conjugação com outros planos ou projectos, as operações devem ser sujeitas a uma avaliação adequada nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats.
- A aplicação de estratégias inteligentes de dragagem e reposição deve ajudar a mitigar os efeitos adversos e, se possível, restabelecer ou criar estruturas morfológicas valiosas e, conseqüentemente, gerar benefícios ecológicos («trabalhar em conjunto com a natureza»).
- As estratégias de dragagem e reposição de sedimentos devem ser concebidas de modo a maximizar os seus efeitos positivos potenciais, devendo, além disso, ser apoiadas por regimes de monitorização eficazes.

#### *Orientações para as actividades de manutenção recorrentes, incluindo a dragagem de manutenção:*

- As actividades de manutenção recorrentes devem ser concebidas e realizadas de modo a assegurar que não afectam a integridade dos sítios da rede Natura 2000 ou os seus objectivos de conservação. Sempre que possível, os seus potenciais efeitos positivos no estado de conservação dos estuários e das zonas costeiras devem ser maximizados através da aplicação de estratégias de gestão sustentável dos sedimentos.
- Se necessário, as actividades de manutenção recorrentes devem ser incluídas nos planos de gestão integrados da rede Natura 2000, nos planos de gestão equivalentes ou nos planos de gestão das bacias hidrográficas, a fim de garantir que são avaliadas e revistas de uma forma estruturada no contexto geral da conservação dos sítios.
- As operações de manutenção num sítio da rede Natura 2000 ou nas suas proximidades devem ser concebidas especificamente para cada estuário ou zona costeira e suportadas por um regime de monitorização que permita a detecção e a correcção atempada dos efeitos adversos imprevistos nos objectivos de conservação.
- Se, tendo em conta nomeadamente a regularidade e a natureza das operações de manutenção ou as condições em que são efectuadas, essas operações puderem ser

consideradas como uma operação única, em particular quando tenham sido concebidas para manter um canal navegável a uma determinada profundidade através de dragagens regulares necessárias para esse efeito, os trabalhos de manutenção em questão podem ser considerados como um único e mesmo projecto na acepção da Directiva Habitats.

Nesse caso, se tiver sido autorizado antes do termo do prazo para a transposição da Directiva, esse projecto não será sujeito a avaliação prévia das suas incidências no sítio em causa. No entanto, num sítio da rede Natura 2000, a realização de obras de manutenção está sujeita a uma obrigação geral de protecção nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Directiva Habitats, que consiste em evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies protegidas, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas<sup>16</sup>.

- Por ocasião de cada intervenção no canal navegável, poderá, por vezes, ser necessário considerar as operações de manutenção como um projecto separado, por exemplo na sequência da utilização de técnicas diferentes ou da alteração das condições ou da regularidade com que são efectuadas. Neste caso, na medida em que seja susceptível de afectar de forma significativa o sítio em causa, cada um destes projectos deve ser objecto de uma avaliação das suas incidências, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats.
- Uma vez que continua a ser aplicável o disposto no artigo 6.º, n.º 2, os Estados-Membros devem verificar se as operações em curso são susceptíveis de provocar a deterioração dos habitats ou dos habitats de espécies protegidas e, se for caso disso, tomar as medidas adequadas para evitar tais deteriorações.

### 3.4 Lidar com incertezas: gestão adaptativa

Ao realizar as avaliações adequadas relativas a planos ou projectos, na acepção do artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats, pode ser necessário recorrer ao princípio da precaução. A avaliação deve ter como principal finalidade a demonstração objectiva, com provas de apoio, incluindo a realização dos estudos necessários, e com base nos melhores conhecimentos científicos disponíveis, de que o projecto não terá efeitos adversos na integridade do sítio da rede Natura 2000. Contudo, a gestão adaptativa contribui também para combater situações em que, em virtude das limitações científicas ou das incertezas sobre o funcionamento de ecossistemas complexos e dinâmicos, não é possível às autoridades competentes determinarem de forma exacta a inexistência de efeitos adversos.

Quando não for possível assegurar que um plano ou projecto não terá efeitos adversos na integridade de um sítio da rede Natura 2000, o regime de derrogações, ao abrigo do artigo 6.º da Directiva Habitats, prevê que o plano ou projecto só pode ser autorizado na falta de soluções alternativas se se justificar por razões imperativas de reconhecido interesse público e se forem adoptadas as medidas de compensação necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. Se um plano ou projecto for abrangido por estas disposições (situação provável para a maioria dos projectos de desenvolvimento portuário), é essencial que os vários aspectos sejam clarificados numa fase muito precoce do plano ou projecto, uma vez que constituem elementos fundamentais para a sua concepção, financiamento, e, por último, mas não menos importante, para o respectivo licenciamento.

---

<sup>16</sup> Ver também o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 14 de Janeiro de 2010, no processo C-226/08 (*Stadt Papenburg contra Bundesrepublik Deutschland*).

Pode ser necessário recorrer a uma abordagem adaptativa na aplicação de um plano, projecto ou regime de compensação, se, devido às incertezas associadas a diferentes factores (localização, fiabilidade, atrasos inesperados), for impossível definir todos os efeitos de um plano, projecto ou regime de compensação de forma suficientemente pormenorizada ou se essas incertezas não puderem ser tidas em conta através de rácios revistos para valores mais elevados. Em tal situação, deve prever-se um regime de monitorização rigoroso e um pacote pré-definido e validado das medidas de correcção adequadas. Estas medidas devem permitir adaptar as medidas de atenuação e/ou de compensação à realidade dos impactos e, por essa via, garantir que os efeitos adversos inicialmente imprevisíveis são neutralizadas.

Os documentos de orientação já publicados (ver anexo 1) contêm orientações gerais sobre o conceito de razões imperativas de reconhecido interesse público, bem como sobre a forma de examinar as soluções alternativas.

#### *Orientações para a gestão adaptativa:*

- Se não for possível evitar impactos negativos significativos, nomeadamente através de medidas de atenuação, a decisão de autorização do projecto é, em última instância, motivada pela existência de razões imperativas de reconhecido interesse público e pela ausência de soluções alternativas menos prejudiciais, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 4, da Directiva Habitats.
- Caso subsistam incertezas científicas quanto aos efeitos das medidas de atenuação ou de compensação, as medidas devem incluir um regime de monitorização dos efeitos reais previamente definido e validado, bem como um quadro regulamentar, nomeadamente um plano de gestão da rede Natura 2000, um plano integrado ou um programa de medidas destinado a adaptar as medidas de atenuação e de compensação aos efeitos reais constatados.

#### *Orientações para a consideração de soluções alternativas*

- Sempre que sejam previsíveis efeitos negativos, é necessário identificar uma série de soluções alternativas para alcançar os objectivos do plano ou do projecto, devendo essas alternativas ser avaliadas em relação ao seu possível impacto sobre os objectivos de conservação dos sítios da rede Natura 2000.
- As autoridades competentes não devem, por conseguinte, considerar unicamente as soluções alternativas sugeridas pelos proponentes do plano ou projecto, competindo-lhes ponderar outras soluções alternativas.
- Todas as agências e outros organismos pertinentes devem ser consultados para avaliar as soluções alternativas. É necessário fornecer informações pormenorizadas sobre as soluções alternativas e sobre o seu impacto no sítio da rede Natura 2000 afectado, com a indicação das respectivas fontes. O princípio da precaução deverá ser aplicado no exercício de avaliação das alternativas.

## Anexo 1: Comunicações e documentos de orientação da Comissão Europeia

### Documentos de orientação da CE relacionados com a Directiva Habitats e a Directiva Aves

- Comissão Europeia, (2000), Gestão dos sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6.º da Directiva Habitats (92/43/CEE)». Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
[http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/art6/provision\\_of\\_art6\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/art6/provision_of_art6_pt.pdf)
- Comissão Europeia (2002), Avaliação de planos e projectos susceptíveis de afectar de forma significativa sítios Natura 2000: Guia metodológico sobre as disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats (92/43/CEE). Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
[http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/art6/provision\\_of\\_art6\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/art6/provision_of_art6_pt.pdf)
- Comissão Europeia (2007), Documento de orientação sobre o n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats (92/43/CEE). Clarificação dos Conceitos de: Soluções Alternativas, Razões Imperativas de Reconhecido Interesse Público, Medidas Compensatórias, Coerência Global, Parecer da Comissão.  
[http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/art6/guidance\\_art6\\_4\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/management/docs/art6/guidance_art6_4_pt.pdf)
- Comissão Europeia (2007), *Guidance document on the strict protection of animal species of Community interest under the Habitats Directive 92/43/EEC*, 87 p.  
[http://circa.europa.eu/Public/irc/env/species\\_protection/library?l=/commission\\_guidance/english/final-completepdf/ EN 1.0 &a=d](http://circa.europa.eu/Public/irc/env/species_protection/library?l=/commission_guidance/english/final-completepdf/ EN 1.0 &a=d)

### Principais documentos de orientação da CE relacionados com a Directiva-Quadro Água

- Comissão Europeia (2003), Estratégia comum de aplicação da Directiva-Quadro Água (2000/60/CE), *Transitional and coastal waters-Typology, Reference conditions and classification systems*, Documento de orientação n.º 5, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 116 p.  
[http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework\\_directive/guidance\\_documents&vm=detailed&sb=Title](http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework_directive/guidance_documents&vm=detailed&sb=Title)
- Comissão Europeia (2003), Estratégia comum de aplicação da Directiva-Quadro Água (2000/60/CE), *Identification and Designation of Heavily Modified and Artificial Water Bodies*, Documento de orientação n.º 4, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 14 p.  
[http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework\\_directive/guidance\\_documents&vm=detailed&sb=Title](http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework_directive/guidance_documents&vm=detailed&sb=Title)
- Comissão Europeia (2006). Estratégia comum de aplicação da Directiva-Quadro Água. *Exemptions to the environmental objectives under the Water Framework Directive allowed for new modifications or new sustainable development activities* (DQA, artigo 4.º, n.º 7), documento de orientação.  
[http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework\\_directive/thematic\\_documents/environmental\\_objectives&vm=detailed&sb=Title](http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework_directive/thematic_documents/environmental_objectives&vm=detailed&sb=Title)

- Comissão Europeia (2006), *WFD and Hydro-morphological pressures: Focus on hydropower, navigation and flood defence activities Recommendations for better policy integration*, Documento de orientação, 44 p.  
[http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework\\_directive/thematic\\_documents/hydromorphology&vm=detailed&sb=Title](http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework_directive/thematic_documents/hydromorphology&vm=detailed&sb=Title)
- Comissão Europeia (2006), *WFD and Hydro-morphological pressures, Good practice in managing the ecological impacts of hydropower schemes; flood protection works; and works designed to facilitate navigation under the Water Framework Directive*, 68 p.  
[http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework\\_directive/thematic\\_documents/hydromorphology&vm=detailed&sb=Title](http://circa.europa.eu/Public/irc/env/wfd/library?l=/framework_directive/thematic_documents/hydromorphology&vm=detailed&sb=Title)

### **Documentos de orientação da CE relacionados com as políticas marítimas e portuárias**

- Comunicação da Comissão (2006) - Para uma futura política marítima da União: Uma visão europeia para os oceanos e os mares, Livro Verde, 49 p. COM(2006) 27.  
<http://eur-ex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2006:0275:FIN:PT:HTML>
- Comissão Europeia (2006), *Motorways of the Sea: Shifting freight off Europe's roads*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 6 p.  
[http://ec.europa.eu/transport/intermodality/motorways\\_sea/doc/2006\\_motorways\\_sea\\_brochure\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/transport/intermodality/motorways_sea/doc/2006_motorways_sea_brochure_en.pdf)
- Comissão Europeia (2007), Uma política marítima integrada para a União Europeia, 17 p. COM(2007) 575.  
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0575:FIN:PT:PDF>
- Comissão Europeia (2007), Comunicação relativa a uma política portuária europeia, 16 p. COM(2007) 616.  
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0616:FIN:PT:PDF>
- Comissão Europeia (2009), Objectivos estratégicos e recomendações para a política comunitária de transporte marítimo no horizonte de 2018, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, DG Transportes e Energia, 19 p.  
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0008:FIN:PT:PDF>

### **Documentos de orientação da CE relacionados com a gestão integrada das zonas costeiras**

- Comissão Europeia (2002), Recomendação relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa (2002/413/CE).  
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:148:0024:0027:PT:PDF>
- Comissão Europeia (2004b), *Viver com a Erosão Costeira na Europa - Sedimentos e Espaço para a Sustentabilidade*, EUrosion, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 44 p.  
[http://www.euroasion.org/project/euroasion\\_pt.pdf](http://www.euroasion.org/project/euroasion_pt.pdf)



### Outros documentos de orientação da CE

- Comissão Europeia, (2004), *Development of a Guidance Document on Strategic Environmental Assessment (SEA) and Coastal Erosion*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 72 p.  
[http://ec.europa.eu/environment/iczmpdf/coastal\\_erosion\\_fin\\_rep.pdf](http://ec.europa.eu/environment/iczmpdf/coastal_erosion_fin_rep.pdf)
- Comissão Europeia, (2006) – Travar a perda de biodiversidade até 2010 - e mais além - Preservar os serviços ecossistémicos para o bem-estar humano, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 15 p. COM(2006) 216.  
[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2006/com2006\\_0216pt01.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2006/com2006_0216pt01.pdf)
- Comissão Europeia, (2007), Adaptação às alterações climáticas na Europa - possibilidades de acção da União Europeia, Livro Verde, 27 p. COM(2007) 354.  
[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2007/com2007\\_0354pt01.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2007/com2007_0354pt01.pdf)
- Comissão Europeia, (2007), Agenda para um Turismo Europeu Sustentável e Competitivo, Comunicação da Comissão, COM(2007) 621final.  
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52007DC0621:pt:HTML>
- Comissão Europeia, (2010), Europa, primeiro destino turístico do mundo - novo quadro político para o turismo europeu, Comunicação da Comissão, COM(2010) 352 final.  
[http://ec.europa.eu/enterprise/sectors/tourism/files/communications/communication2010\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/enterprise/sectors/tourism/files/communications/communication2010_pt.pdf)

## Anexo 2: Iniciativas privadas seleccionadas no sector portuário

### 1. Ecoports (ver [www.ecoports.com](http://www.ecoports.com))

O projecto Ecoports é um projecto de investigação e desenvolvimento lançado em 2002, inicialmente co-financiado pela Comissão Europeia e por doze portos e organizações portuárias. O principal objectivo do projecto Ecoports é harmonizar a abordagem de gestão do ambiente por parte das administrações portuárias na Europa, através da criação de um sistema de gestão ambiental, bem como garantir um intercâmbio de experiências e a adopção das boas práticas relativas às questões ambientais no sector portuário.

### 2. ESPO (Organização Europeia dos Portos Marítimos), Códigos de Boas Práticas Ambientais (ver [www.espo.be](http://www.espo.be))

Em 1994, a organização europeia dos portos marítimos (ESPO) publicou o seu primeiro código europeu de boas práticas ambientais, que pretende ser a expressão do compromisso colectivo das administrações portuárias para melhorar o ambiente. A ESPO formulou uma série de recomendações sobre a integração das políticas de protecção ambiental em todos os domínios das suas actividades. Em 2002, a ESPO realizou um estudo sobre o impacto das directivas Aves e Habitats no desenvolvimento portuário. As principais conclusões e recomendações foram publicadas em 2007, no código de boas práticas da ESPO sobre as Directivas Habitats e Aves.

### 3. Paralia Nature (ver [www.imiparalianature.org](http://www.imiparalianature.org))

O projecto Paralia Nature foi criado em Dezembro de 2000 como plataforma informal para o debate sobre a Directiva Habitats e as questões e projectos conexos. É seu objectivo promover uma ampla cooperação multidisciplinar entre governos, portos, universidades, organizações não governamentais e centros de conhecimento, com vista ao intercâmbio de experiências e informações.

### 4. Projecto NEW! Delta (Interreg IIIB – Europa do Noroeste, ver [www.newdelta.org](http://www.newdelta.org))

O projecto NEW! Delta, lançado em Julho de 2004, também se debruça sobre a aplicação das directivas Aves e Habitats. O projecto associou dez parceiros de quatro países do Noroeste da Europa (Inglaterra, França, Bélgica e Países Baixos), e nele participam autoridades portuárias, administrações regionais e instituições de investigação.

### 5. SedNet (5.º programa-quadro IDT, ver [www.sednet.org](http://www.sednet.org))

A Sediment Network (SedNet) é uma rede europeia cujo objectivo é incorporar as questões e os conhecimentos relacionados com os sedimentos nas estratégias europeias, a fim de apoiar os objectivos ambientais e desenvolver novos instrumentos de gestão dos sedimentos.

### 6. TIDE (Interreg IV B programa do mar do Norte, ver [www.tide-project.eu/](http://www.tide-project.eu/))

O projecto Interreg TIDE foi criado em Setembro de 2009. Visa a gestão integrada dos estuários que servem de canais de navegação a portos de mar importantes, com forte influência da maré e uma quantidade considerável de operações de transporte de sedimentos. Uma parceria constituída pelas autoridades portuárias, agências ambientais e cientistas dos estuários do Elba, Scheldt, Humber e Weser poderá trocar experiências e desenvolver instrumentos e medidas-piloto para uma gestão integrada dos estuários.

### Anexo 3: Lista de controlo da ESPO em matéria de boas práticas com vista ao equilíbrio da rede Natura 2000 com as operações e o desenvolvimento de portos e das vias navegáveis (Dezembro de 2009)

A presente lista de controlo pode ser vista como um exemplo que os Estados-Membros poderão adoptar para fornecer orientações e segurança jurídica em relação às actividades dos promotores e operadores dos portos e das vias navegáveis.

#### **Ordenamento do território e planeamento integrado**

- As actividades existentes nos portos e vias navegáveis são exaustivamente avaliadas, tomadas em consideração e ponderadas a todos os níveis pertinentes do ordenamento do território.
- Os novos desenvolvimentos e a expansão futura dos portos e das vias navegáveis existentes são parte integrante do processo de ordenamento do território.
- As actividades portuárias e nas vias navegáveis são cuidadosamente analisadas e ponderadas no âmbito de um plano de gestão equilibrado e integrado da rede Natura 2000.

#### **Planeamento de novos projectos de portos e vias navegáveis**

- O desenvolvimento portuário sustentável é um elemento fundamental para a obtenção de uma licença de expansão das actividades portuárias (optimização da utilização industrial e do espaço dos portos, melhoria da exploração à escala do porto, utilização eficaz dos modos de transporte).
- Os efeitos das actividades marítimas nos portos ou nas sua proximidade estão sujeitos a diversos regimes de regulamentação internacional e Tratados (UNCLOS, OMI, MARPOL). O transporte marítimo sustentável é promovido através de diversos regimes (por exemplo, o *Environmental Ship Index* (índice de desempenho ambiental de navios)).
- As opiniões dos accionistas, do público e das partes interessadas são tidas em conta desde o início, seguindo um processo bem definido. Foram alcançados acordos sobre todas as questões pertinentes, na medida do possível, recorrendo aos melhores conhecimentos científicos disponíveis.
- Se, numa avaliação prévia, não for possível excluir um efeito significativo, são seguidas as outras disposições do artigo 6.º da Directiva Habitats (avaliação completa, alternativas, atenuação e compensação — ver Código de Boas Práticas da ESPO e orientações específicas da UE).
- As autoridades competentes devem aprovar e aplicar os resultados do processo de consulta às partes interessadas e as avaliações relativas ao desenvolvimento portuário, garantindo a sua incorporação (incluindo as decisões tomadas durante o processo) nos planos integrados.

#### **Dragagem de manutenção**

- Foi concebida uma estratégia de dragagem de manutenção tendo em conta aspectos ecológicos e hidromorfológicos.
- Com base nas últimas informações disponíveis e num processo de *feedback* que implicou todas as partes interessadas, as actividades de dragagem visarão - em

conformidade com os requisitos legais e económicos - ter o menor impacto possível nos objectivos de conservação da rede Natura 2000.

- Um plano de gestão integrada compreende uma estratégia ou um regime sustentável de dragagem de manutenção. Com base em princípios gerais conformes com os objectivos de conservação, a dragagem é flexível, em função dos requisitos do sistema estuarino, fluvial ou costeiro, que é dinâmico e está sujeito a marés.
- As actividades de dragagem foram optimizadas de acordo com a seguinte ordem:
  - viabilidade técnica, disponibilidade das dragas,
  - segurança, requisitos náuticos, navegabilidade,
  - requisitos ecológicos juridicamente vinculativos (Directiva Habitats, Directiva-Quadro Água, etc.),
  - regulamentação administrativa (por exemplo, planos de gestão, objectivos específicos do sítio),
  - plena integração, a longo prazo, de critérios ecológicos globais, de critérios hidromorfológicos e de critérios aplicáveis aos sedimentos,
  - critérios a curto prazo e/ou locais,
  - custo/eficácia,
  - outros aspectos não vinculativos, tais como acordos com as partes interessadas.

#### **Gestão dos sítios da rede Natura 2000 e medidas de manutenção**

- Alcançar objectivos de conservação exequíveis para os sítios, em equilíbrio com o desenvolvimento a longo prazo de portos e vias navegáveis.
- As autoridades portuárias e das vias navegáveis devem ser activamente implicadas, desde as primeiras etapas, na elaboração dos planos de gestão.
- Ao lidar com as incertezas (conhecimento dos ecossistemas, relação causa-efeito), há que incluir no plano de gestão programas de investigação e de monitorização.

#### Anexo 4: Comparação dos procedimentos no âmbito da avaliação adequada (AA), da avaliação do impacto ambiental (AIA) e da avaliação ambiental estratégica (AAE)

	AA	AIA	AAE
Que tipos de projectos de desenvolvimento são visados?	Qualquer <b>plano</b> ou <b>projecto</b> que, individualmente ou em conjugação com outros planos ou projectos, seja susceptível de afectar de forma significativa um sítio da rede Natura 2000 (excluindo planos ou projectos directamente relacionados com a gestão do sítio para fins de conservação).	Todos os <b>projectos</b> constantes do anexo I  Relativamente aos projectos constantes do anexo II, a necessidade de uma AIA deve ser determinada caso a caso e em função de limiares ou critérios estabelecidos pelos Estados-Membros (tendo em conta os critérios fixados no anexo III).	Todos os <b>planos</b> e <b>programas</b> que sejam a) elaborados nos domínios da agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão dos resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano, rural ou territorial, e que constituam um enquadramento para a futura aprovação de projectos enumerados nos anexos I e II da Directiva 85/337/CEE, ou b) em relação aos quais, atendendo aos seus eventuais efeitos em sítios protegidos, tenha sido determinado que é necessária uma avaliação nos termos dos artigos 6.º ou 7.º da Directiva 92/43/CEE.
Quais os impactos a avaliar relevantes para a natureza?	A avaliação deve ser realizada atendendo aos objectivos de conservação do sítio (que dizem respeito aos tipos de espécies/habitats <b>para os quais o sítio foi designado</b> ).  Os impactos devem ser avaliados para determinar se não irão afectar de forma negativa, de qualquer outro modo, a integridade do sítio em causa.	Efeitos directos e indirectos, secundários, cumulativos, a curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos, significativos para a fauna e a flora.	Os eventuais efeitos significativos no ambiente, incluindo questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados.
Quem realiza a avaliação?	Cabe às autoridades competentes assegurar que a AA se realiza. Nesse contexto, o promotor pode ser obrigado a efectuar todos os estudos necessários e a fornecer todas as informações	O promotor.	As autoridades de planeamento competentes.

	necessárias à autoridade competente para que esta possa tomar uma decisão esclarecida. Ao fazê-lo, a autoridade competente pode igualmente recolher informações pertinentes provenientes de outras fontes adequadas.		
O público/outras autoridades são consultados?	Não é obrigatório, mas é desejável («se necessário»).	Consulta obrigatória a realizar antes da adopção da proposta do plano de desenvolvimento.  Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que as autoridades a quem o projecto possa interessar, em virtude da sua responsabilidade específica em matéria de ambiente, tenham a possibilidade de emitir o seu parecer sobre as informações fornecidas pelo dono da obra e sobre o pedido de aprovação.  <i>Idem</i> para o público.	Consulta obrigatória a realizar antes da adopção do plano ou do programa.  Deve ser dada às autoridades e ao público a possibilidade efectiva e atempada de, em prazos adequados, apresentarem as suas observações sobre o projecto de plano ou programa e sobre o relatório ambiental de acompanhamento antes da aprovação do plano ou programa ou de o mesmo ser submetido ao procedimento legislativo.  Os Estados-Membros devem designar as autoridades a consultar e que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, sejam susceptíveis de ser implicadas no processo.
Até que ponto os resultados são vinculativos?	São vinculativos. As autoridades competentes apenas podem aprovar o plano ou projecto depois de terem verificado que o mesmo não afectará de forma adversa a integridade do sítio.	Os resultados das consultas e as informações obtidas para efeitos da AIA <b>serão tomados em consideração</b> no âmbito do processo de aprovação.	O relatório ambiental, bem como os pareceres emitidos, <b>serão tidos em conta</b> na elaboração do plano ou programa, antes da sua aprovação ou do lançamento do procedimento legislativo.

## GLOSSÁRIO

**Soluções alternativas:** meios diferentes que permitem alcançar os objectivos de um plano ou projecto. Os serviços da Comissão sugerem que pode tratar-se de localizações alternativas, de ordenamentos com alcance ou concepção diferentes ou de processos alternativos (Orientações CE sobre o artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, 2001).

**Avaliação adequada (AA):** processo descrito no artigo 6.º, n.º 3, da Directiva Habitats, que permite avaliar os efeitos potenciais de um plano ou projecto num sítio da rede Natura 2000, à luz dos objectivos de conservação definidos, a fim de assegurar de que não afectarão a integridade do mesmo.

**Medidas de compensação:** obrigação enunciada no artigo 6.º, n.º 4, sempre que os danos causados a um sítio europeu se justifiquem pela ausência de soluções alternativas ou por outras razões imperativas de reconhecido interesse público (RIRIP). As medidas de compensação devem ser concebidas para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. Comportam, em princípio, a criação de um habitat adequado, num local o mais próximo possível do local onde ocorrem os danos, e que se encontre em perfeito estado de funcionamento antes de os danos ocorrerem.

**Impactos cumulativos:** impactos que se acumulam no espaço e no tempo, resultantes de múltiplos planos/projectos.

**Deterioração:** degradação física que afecta um habitat ou um local de reprodução ou de repouso de uma espécie. Contrariamente à destruição, esta degradação pode ocorrer lentamente e reduzir progressivamente a funcionalidade do sítio em termos qualitativos ou quantitativos, podendo originar, ao fim de algum tempo, a sua perda total.

**Perturbação:** alteração temporária ou permanente nas condições ambientais (por exemplo, ruídos, fonte de luz) que possa ter um efeito negativo num habitat natural ou numa espécie. A perturbação pode ser prejudicial para um espécie protegida, reduzindo, por exemplo, as hipóteses de sobrevivência, o sucesso de reprodução ou a capacidade reprodutora, e pode dar origem a outros efeitos indirectos (maior concorrência pelos recursos alimentares, por exemplo).

**Estado de conservação favorável:** o estado de conservação de um habitat natural é considerado «favorável» sempre que a sua área de repartição natural e as superfícies que ocupa no interior da mesma forem estáveis ou estiverem em expansão; a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível; o estado de conservação das espécies típicas for favorável (artigo 1.º da Directiva Habitats).

O estado de conservação de uma espécie é considerado «favorável» sempre que uma população se mantenha a longo prazo, que a área de repartição natural dessa espécie não diminua nem corra o perigo de diminuir num futuro previsível e que exista e continue provavelmente a existir um habitat suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.

**Habitat de interesse comunitário:** tipo de habitat natural constante do anexo I da Directiva Habitats.

**Razões imperativas de reconhecido interesse público (RIRIP):** disposição do artigo 6.º, n.º 4, que, em circunstâncias limitadas, permite que um plano ou projecto seja realizado apesar de avaliação adequada não ter assegurado que a integridade do sítio da rede Natura 2000 não será afectada de forma negativa.

**Atenuação:** medidas destinadas a minimizar ou mesmo anular o impacto negativo de um plano ou projecto durante ou após a sua realização.

**Monitorização:** recolha e análise de observações ou medições repetidas destinadas a avaliar as alterações e progressos realizados com vista a um objectivo de gestão.

**Sítio da rede Natura 2000:** sítios designados para formar a rede Natura 2000, que incluem as zonas de protecção especial (ZPE) e os sítios de importância comunitária (SIC) aprovados pela Comissão Europeia e declarados como zonas especiais de conservação (ZEC) pelos Estados-Membros.

**Compensação:** as compensações dos danos sofridos pela biodiversidade consistem em acções de conservação destinadas a compensar os danos residuais inevitáveis causados à biodiversidade pelos projectos de desenvolvimento, com o objectivo de eliminar a perda líquida de biodiversidade.

**Princípio de precaução:** sempre que as provas científicas sejam insuficientes, inconclusivas ou incertas e que uma avaliação científica objectiva preliminar indique que existem razões fundamentadas para temer que os efeitos potencialmente perigosos para o ambiente ou a saúde humana, animal ou vegetal não sejam coerentes com o nível de protecção escolhido, a ausência de certeza científica absoluta não deve ser utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (Declaração do Rio, 1992 & CE, 2000).

**Interesse elegível:** um tipo de habitat natural enumerado no anexo I ou uma espécie enumerada no anexo II da Directiva Habitats, uma espécie enumerada no anexo I da Directiva Aves ou espécies migratórias de ocorrência regular não referidas no anexo I, para os quais tenha sido designado um sítio Natura 2000.

**Sítio de importância comunitária (SIC):** definido na Directiva Habitats (92/43/CEE) como um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural do anexo I ou uma espécie do anexo II num estado de conservação favorável e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas. Os SIC são propostos pelos Estados-Membros à Comissão e, depois de aprovados, devem ser designados pelos Estados-Membros como zonas especiais de conservação (ZEC).

**Zona especial de conservação (ZEC):** um sítio de importância comunitária designado pelos Estados-Membros por um acto regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado



de conservação favorável dos habitats naturais e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado.

**Zona de protecção especial (ZPE):** zona protegida designada em conformidade com a Directiva Aves para as espécies enumeradas no anexo I da directiva e/ou espécies migratórias de ocorrência regular, e incluída na rede Natura 2000.

**Espécies de interesse comunitário:** espécies enumeradas no anexo II e/ou anexo IV ou V da Directiva Habitats.

**Partes interessadas:** pessoas ou organizações afectadas por um programa, projecto ou acção, ou que possam ter uma influência sobre os mesmos.

**Vigilância:** programa alargado de estudos sistemáticos que servem para determinar a variabilidade susceptível de ocorrer ao longo do tempo.



Comissão Europeia

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

2011 50 p. 21,0 x 29,7

ISBN 978-92-79-19378-1

doi: 10.2779/45370

